



Condições Gerais – Aquisição de Pagamentos

Tabesto Pay (*Portugal*)

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS PARA A ACEITAÇÃO E OBTENÇÃO DOS PAGAMENTOS

A Market Pay Tech é uma sociedade comercial cuja atividade consiste, nomeadamente, no fornecimento de serviços eletrónicos e informáticos relativos a serviços de pagamento a qualquer pessoa coletiva que o solicite.

A Market Pay é uma instituição de moeda eletrónica autorizada pela *Autorité de contrôle prudentiel et de résolution* (autoridade de controlo prudencial e de resolução) sob o número 11508 e está autorizada a fornecer serviços de pagamento (incluindo aquisição). No contexto do presente contrato, a Market Pay intervém na parte específica dos serviços regulados (em particular os reembolsos de fundos ou "saque" em benefício dos seus respetivos beneficiários).

Como tal, o Fornecedor de Serviços comercializa uma solução comum com a finalidade de fornecer os Serviços conforme definido neste Contrato e subscrito pelo Comerciante através da Oferta de Serviços.

O Comerciante desenvolve uma Atividade e comercializa os seus produtos e/ou serviços no Território junto de uma clientela composta por profissionais, não profissionais e/ou consumidores. Como tal, o Comerciante, na sua qualidade de aceitante, é regularmente obrigado a oferecer aos titulares de uma Forma de Pagamento para efetuar um pagamento através de equipamento eletrónico devidamente aprovado por um sistema de cartão de pagamento (por exemplo, terminal de pagamento eletrónico).

Em particular, o Comerciante queria desenvolver, em benefício das suas lojas, o seu sistema de aceitação e aquisição de formas de pagamento eletrónico, para cumprir os objetivos de segurança, flexibilidade e escalabilidade no processamento de transações.

Para o efeito, as Partes reuniram-se para discutir e celebrar o presente contrato de serviços de processamento de fluxo de pagamentos para supervisionar todo o processamento relacionado com a aceitação e aquisição de pagamentos.

EXPOSTO ISTO, AS PARTES ACORDARAM O SEGUINTE:

ARTICLE 1. OBJETO

O objeto do Contrato é especificar os termos e condições ao abrigo dos quais o Fornecedor de Serviços fornece ao Comerciante os Serviços regidos pelos Anexos dedicados de acordo com os vários serviços oferecidos pelo Parceiro e subscritos pelo Comerciante através da Oferta de Serviços.

ARTICLE 2. DOCUMENTOS CONTRATUAIS

O presente Contrato expressa o acordo integral entre as Partes, com exclusão de qualquer outro documento atual ou futuro que não tenha o valor de um aditivo formal. Ele cancela e substitui todos os acordos verbais ou escritos que possam ter sido previamente celebrados entre as Partes para o mesmo fim e só podem ser alterados por um aditamento celebrado por escrito e assinado pelas Partes ou de acordo com o Artigo 12.1 do Contrato.

Os anexos abaixo relacionados não possuem ordem jurídica hierárquica entre si:

- **Anexo 1** : Definições
- **Anexo 2** : Proteção de dados pessoais;
- **Anexo 3** : Condições Aplicáveis aos Serviços de Aquisição
- **Anexo 4** : Termos aplicáveis aos Serviços de Aceitação
- **Anexo 5** : Repositório de segurança Aceitador e procedimento de auditoria;
- **Anexo 6** : Repositório de segurança PCI-DSS

ARTICLE 3. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Obrigações e declarações das Partes

3.1.1. As Partes declaram que trocaram todas as informações escritas e verbais que consideram necessárias e decisivas para a troca do seu consentimento. Como tal, as Partes também dedicaram o tempo necessário para estudar e analisar as informações acima mencionadas antes de celebrar o presente Contrato, inclusive com o apoio de qualquer advogado externo à sua escolha.

3.1.2. As Partes concordam (i) em colaborar de forma estreita, leal e eficiente nas suas relações. Em particular, cada Parte compromete-se a informar a outra sobre quaisquer dificuldades técnicas, humanas, financeiras ou organizacionais que possam ter impacto no cumprimento de suas obrigações nos termos do Contrato, e (ii) procurar com a outra Parte, na medida do possível, uma solução aceitável para todos, preservando os interesses da outra Parte.

3.1.3. Cada Parte certifica na data de assinatura e durante toda a vigência deste Contrato:

- Que está devidamente constituída e que exerce as suas atividades em conformidade com a legislação e/ou regulamentação que lhe é aplicável;
- Que tem o poder e a capacidade para efeitos de celebração do presente Contrato e que foi autorizada a fazê-lo pelos seus órgãos de administração ou qualquer outro órgão competente;
- Que é solvente e não é objeto de uma cessação de pagamento e/ou qualquer processo coletivo;
- Que não há, quanto é do seu conhecimento, qualquer processo arbitral, judicial ou administrativo contra ela que possa ter impacto na validade ou na execução adequada do presente Contrato.

3.2. Obrigações do Comerciante

a) Declarações

O Comerciante declara:

- cumprir as leis e regulamentos (incluindo em questões fiscais), disposições profissionais e boas práticas aplicáveis aos seus Negócios, bem como às vendas e serviços realizados no Ponto de Aceitação e/ou Ponto de Venda Online e, em particular, às trocas usando redes e diferentes terminais de comunicação (por exemplo, telemóvel e computador). Para o efeito, o Comerciante organiza a rastreabilidade adequada das informações relacionadas com o pagamento dos Produtos vendidos no seu Site;

- tornar seu negócio pessoal a obtenção de todas as autorizações legais, regulamentares ou administrativas ou a realização de todas as formalidades que se revelem necessárias à sua Atividade;

- abster-se de qualquer atividade que possa ser criminalmente sancionada ou contrária às Prescrições Obrigatórias, tais como colocar em perigo menores, atos de pedofilia, atos de falsificação de obras protegidas por direito de propriedade intelectual e/ou instrumentos de pagamento, descumprimento da proteção de Dados Pessoais, violações de sistemas automatizados de processamento de dados, atos de branqueamento de capitais, descumprimento das disposições relativas a jogos de azar, corridas de cavalos, lotarias e descumprimento das disposições relativas às condições de exercício de profissões regulamentadas;

- compromete-se a comunicar sem demora ao Fornecedor de serviços qualquer alteração relativa à sua atividade (natureza dos Produtos oferecidos);

- que todas as informações e documentos fornecidos ao entrar num relacionamento com o Fornecedor de Serviços, bem como todos aqueles fornecidos ao longo da vigência do Contrato, são precisos, completos e atualizados;

- comprometem-se a comunicar ao Fornecedor de Serviços, a pedido deste, qualquer documento que registe a sua inscrição no Registo Comercial e de Empresas ou no registo comercial, o nome, a forma jurídica, a sede e o tipo de atividade da empresa (extrato de registo de atividade com menos de três meses, poderes de administração, estatutos), bem como uma cópia do seu seguro de responsabilidade civil. O Fornecedor de Serviços reserva-se o direito de solicitar qualquer outro documento (índice de listagem do Banco de França, últimos três balanços, etc.) que considere útil;

- renunciar, assim que o Formulário for assinado, à aplicação das disposições relativas ao direito de retirada em prospeção bancária ou financeira se forem aplicáveis nos termos do presente instrumento devido aos Regulamentos Aplicáveis;

b) Obrigações gerais

O Comerciante compromete-se a (i) pagar todas as faturas que lhe forem enviadas pelo Fornecedor de Serviços nas condições previstas no presente Contrato, e (ii) cumprir todas as cláusulas do Contrato, bem como todas as leis e regulamentos aplicáveis que lhe incumbem para o uso da Solução e/ou dos Serviços.

Neste contexto, o Comerciante continua a ser o único responsável pelo (i) cumprimento das obrigações previstas no contrato de aceitação que celebrou com o fornecedor de serviços da sua escolha quando os serviços de aceitação não forem prestados pelo Fornecedor de Serviços, (ii) pela sua utilização da Solução, bem como (iii) pelas consequências prejudiciais das suas intervenções, em particular na transmissão de Dados ao Fornecedor de Serviços, assim o Fornecedor de Serviços tenha notificado o Comerciante de qualquer mau funcionamento ou anomalia logo que tenha conhecimento disso, ou (iv) formação insuficiente do seu pessoal.

3.3. Obrigações do Fornecedor de serviços

O Fornecedor de Serviços compromete-se a fornecer ao Comerciante um serviço em conformidade com os Regulamentos Aplicáveis no contexto do fornecimento dos Serviços.

O Fornecedor de serviços deverá garantir, durante a vigência do Contrato, a permanência, continuidade e qualidade do acesso à Solução em conformidade com as disposições deste Contrato.

O Fornecedor de serviços envidará os seus melhores esforços para executar com o máximo cuidado os serviços que lhe forem confiados nos termos do presente Contrato. Como tal, o Fornecedor de serviços é obrigado a implementar todos os meios reconhecidos como necessários, de acordo com as regras da arte, para atingir os objetivos a ela imputados nos termos do presente Contrato.

O Fornecedor de serviços cumprirá todas as disposições normativas aplicáveis à sua atividade.

ARTICLE 4. CONDIÇÕES FINANCEIRAS

Salvo disposição em contrário, todas as Taxas que aparecem no Formulário são estabelecidas excluindo impostos (excluindo IVA) e são pagáveis em euros (€), incluindo todos os impostos (incluindo IVA).

Em consideração ao fornecimento dos serviços pelo Fornecedor de Serviços expressamente aceites e escolhidos, através da Oferta de Serviços, pelo Comerciante, este pagará ao Fornecedor de Serviços as Taxas estabelecidas no Formulário, sendo especificado que os custos relacionados com o equipamento de informática, bem como a ligação do equipamento do Comerciante à Solução e, em geral, quaisquer taxas ou custos relacionados a bens ou serviços necessários para a atividade do Comerciante permanecem de responsabilidade e risco exclusivos do Comerciante (por exemplo, Internet, eletricidade, etc.).

As faturas emitidas pelo Fornecedor de Serviços serão pagas sem desconto, por transferência bancária, de acordo com os termos de faturação estabelecidos no Formulário ou, na sua falta, no prazo máximo de trinta (30) dias a contar da data de receção da fatura.

No caso de uma retirada automatizada, dos fluxos, das Taxas relativas ao Serviço de Aceitação, o Fornecedor de Serviços enviará e/ou disponibilizará ao Comerciante uma fatura resumindo as referidas Taxas.

Qualquer disputa de fatura ou débito direto deve ser feita pelo Comerciante ao Fornecedor de Serviços na morada indicada no Artigo 15 deste documento, e deve indicar claramente os motivos de sua disputa.

Qualquer fatura ou débito direto não contestado por escrito pelo Comerciante no prazo de 2 (dois) meses a contar da data de recebimento ou cobrança será considerado aceite pelo Comerciante. Em qualquer caso, a parte não contestada da fatura ou do débito direto em questão deve ser paga dentro do prazo contratual.

Em caso de não pagamento de uma fatura, o Fornecedor de Serviços poderá suspender o Serviço prestado ao Comerciante de acordo com o Artigo 5.4.4 do presente documento.

Quaisquer custos de lembrete serão suportados pelo Comerciante e debitados na primeira fatura após o lembrete. Em qualquer caso, e em particular em caso de atraso no pagamento, o Fornecedor de Serviços reserva-se o direito de reivindicar o pagamento imediato de todas as quantias devidas e ainda não vencidas. Estando o Comerciante vinculado a uma obrigação de pagamento de faturas quando vencidas, e sem a qual o Fornecedor de Serviços não

teria contratado, fica expressamente acordado entre as Partes que, no caso de um instrumento de pagamento emitido ao Fornecedor de Serviços não ser honrado no todo ou em parte, por qualquer motivo, as quantias restantes devidas ao Fornecedor de Serviços pelo Comerciante são, *ipso jure* e sem aviso prévio: (i) acrescido de juros de mora com base na taxa de juro aplicada pelo Banco Central Europeu à sua mais recente operação de refinanciamento acrescida de dez (10) pontos percentuais, que não pode ser inferior a três (3) vezes a taxa de juro legal em vigor na data de emissão da fatura em causa; e (ii) acrescido de uma indemnização de recuperação de montante fixo de quarenta (40) euros, ou um montante superior mediante justificativo, não sujeito a IVA e a ser pago sem demora, pelos custos de recuperação. Os juros de mora são calculados a partir do dia seguinte à data de vencimento do montante em dívida até ao seu pagamento integral.

ARTICLE 5. MEDIDAS DE SEGURANÇA

5.1. Obrigações de segurança do Fornecedor de Serviços.

O Fornecedor de Serviços tem a obrigação de assegurar e garantir (e/ou ter assegurado e ter garantido) a segurança, integridade e confidencialidade das instalações e sistemas informáticos durante toda a vigência do Contrato e, para o efeito, compromete-se a implementar todas as medidas de segurança relevantes e aplicáveis e, em particular, as medidas mencionadas no Repositório de Segurança PCI-DSS.

O Fornecedor de Serviços compromete-se a comunicar o mais rapidamente possível ao Comerciante qualquer situação que afete a segurança física ou lógica das suas instalações ou os dados por si administrados, devendo tomar todas as medidas necessárias para a remediar. O Fornecedor de Serviços também se compromete a informar o Comerciante sobre as medidas que tomar.

5.2. Gestão de incidentes de segurança

O Fornecedor de Serviços, diretamente ou através dos seus próprios fornecedores de serviços, manterá e cumprirá medidas de segurança adequadas a nível técnico, para proteger os Dados do Comerciante, aos quais o Fornecedor de Serviços possa ter acesso no contexto da execução do Contrato, contra qualquer destruição acidental ou ilegal, alteração, divulgação ou acesso não autorizado (doravante uma "**Violação de Segurança**"), em particular quando o processamento envolver a transmissão de dados ou bases de dados através de uma rede, e contra qualquer outra forma de processamento ilegal.

Após a existência de uma Violação de Segurança comprovada, o Fornecedor de Serviços informará o Comerciante sem demora e tomará imediatamente todas as medidas necessárias para minimizar os danos e proteger todos os Dados do Comerciante.

No caso de uma Violação de Segurança, o Fornecedor de Serviços trabalhará com o Comerciante para determinar a origem da Violação de Segurança.

5.3. Norma PCI DSS

O Fornecedor de Serviços compromete-se a manter a certificação PCI DSS existente resultante da própria certificação PCI DSS das plataformas de aceitação operadas pelos seus fornecedores de serviços.

5.4. Medidas preventivas e de sanções tomadas pelo Fornecedor de Serviços

5.4.1. Advertência.

No caso de uma violação pelo Comerciante das disposições do presente Contrato ou dos Regulamentos Aplicáveis ou no caso de uma descoberta de uma taxa anormalmente alta de não pagamento ou uso anormal das Formas de Pagamento, Cartões perdidos, roubados ou falsificados, o Fornecedor de Serviços pode tomar medidas de salvaguarda e segurança consistindo, em primeiro lugar, num aviso ao Comerciante com notificação formal, especificando as medidas a serem tomadas para remediar a violação ou para resolver a taxa anormalmente alta de não pagamento encontrada. O Fornecedor de Serviços também pode reduzir o limite de autorização do Comerciante.

5.4.2. Suspensão e Interrupção.

Se, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da emissão da advertência, o Comerciante não tiver remediado a violação que justificou a advertência ou não tiver implementado as medidas destinadas a resolver a taxa não paga

encontrada, o Fornecedor de Serviços poderá proceder, sem aviso prévio, a uma suspensão ou interrupção dos Serviços relativos a determinadas Marcas ou Formas de Pagamento Adicionais aceites pelo Comerciante ou, rescindir automaticamente com efeito imediato, sujeito ao resultado das operações em curso, o presente Contrato, por carta registada com aviso de receção. O Comerciante entende e concorda que tal suspensão, interrupção ou rescisão não será, em qualquer circunstância, considerada uma violação das obrigações contratuais do Fornecedor de Serviços responsável pelas consequências relacionadas a tal suspensão, interrupção ou rescisão do presente Contrato.

5.4.3. Notificação.

A suspensão ou interrupção tem de ser notificada por qualquer meio e deve ser fundamentada. O seu efeito é imediato, sendo especificado que o Comerciante não pode reivindicar o pagamento de qualquer contraprestação financeira.

5.4.4. Caso de suspensão.

A suspensão pode ser decidida devido, nomeadamente:

- a falha repetida no cumprimento das obrigações do presente Contrato e recusa em remediá-lo ou risco de mau funcionamento significativo do(s) Sistema(s) de Aceitação,
- a participação em atividades fraudulentas, incluindo, mas não se limitando a, uso anormal de Formas de Pagamento, Cartões perdidos, roubados ou falsificados,
- a uma recusa repetida e injustificada em aceitar as Categorias de Cartões e Formas de Pagamento que optou por aceitar ou que deve aceitar,
- a reclamações repetidas de outros membros ou parceiros das Redes de Pagamento em causa e que não puderam ser resolvidas num prazo razoável,
- a cruzar todas ou parte das taxas de fraude e/ou taxas de não pagamento estabelecidas pelas Redes de Pagamento como resultado da atividade do Comerciante,
- a uma incompatibilidade entre o perfil e/ou atividade do Comerciante com as Prescrições Obrigatórias (por exemplo, todos ou parte dos Produtos oferecidos pelo Comerciante são declarados ilegais), e/ou
- a um risco agravado devido às atividades do Comerciante.

A suspensão ou interrupção também pode ocorrer no fim do procedimento de auditoria referido no **Anexo 5**, no caso de o relatório de auditoria revelar uma ou mais violações das cláusulas do presente Contrato e do Repositório de Segurança PCI-DSS e do Repositório de Segurança do referido anexo e das suas atualizações.

Para além de um Caso de Força Maior, os Serviços (incluindo a Solução) também podem ser suspensos ou interrompidos (i) devido às operações de manutenção da Solução que seriam necessárias, em particular para permanecer em conformidade com as Prescrições Imperativas, (ii) na ausência de entrega na primeira solicitação do Fornecedor de Serviços de qualquer prova que seria exigida por este último para que possa cumprir os requisitos das Prescrições Imperativas, ou (iii) a pedido de qualquer Rede de Pagamento ou qualquer autoridade supervisora, judicial ou administrativa, sendo especificado que, nesse caso, o Fornecedor de Serviços envidará os seus melhores esforços, dentro dos limites permitidos pelas Prescrições Imperativas, para notificar o Comerciante o mais rapidamente possível.

5.4.5. Consequências da suspensão.

O Comerciante compromete-se então a retirar imediatamente do seu Ponto de Aceitação e/ou Ponto de Venda Online, qualquer sinal de aceitação dos Cartões da Rede de Pagamento em causa.

5.4.6. Período de suspensão.

O período de suspensão ou interrupção é de no mínimo 6 (seis) meses, podendo ser renovado. Findo esse prazo, o Comerciante pode solicitar a retomada do presente Contrato ao Fornecedor de serviços.

5.4.7. Garantia financeira.

Não obstante o acima exposto, se o perfil do Comerciante apresentar um risco durante a execução do Contrato, a Market Pay reserva-se o direito de aplicar qualquer garantia financeira (incluindo, mas não se limitando a, um depósito de segurança) que será usado para cobrir qualquer risco ao qual a Market Pay estaria exposta em conexão com a execução deste Contrato. O estabelecimento desta reserva será notificado ao Comerciante por e-mail.

Caso contrário, o Contrato poderá ser suspenso, interrompido ou rescindido de acordo com os termos e condições previstos no Contrato.

5.4.8. Resolução.

Da mesma forma, se dentro de um período de três (3) meses a partir do aviso, o Comerciante ainda se deparar com uma taxa anormalmente alta de dívidas não pagas, o Fornecedor de Serviços poderá decidir rescindir automaticamente este Contrato com efeito imediato, sujeito a operações em andamento, notificadas por carta registrada com aviso de recebimento.

5.5. Medidas Cautelares.

Não obstante o disposto no Artigo 5.4 acima, o Fornecedor de Serviços também poderá tomar, a seu critério e com efeito imediato, todas ou parte das seguintes Medidas Conservatórias para proteger os interesses do Market Pay como Comprador de Transações de Pagamento se (i) os limites para taxas de fraude e/ou Pagamentos Não Pagos estabelecidos pelas Redes de Pagamento forem excedidos pelo Comerciante, ou (ii) o Comerciante se recusar a aplicar ou implementar as medidas para proteger o Serviço solicitado pelo Fornecedor de Serviços, ou (iii) no caso de um risco de fraude ou tentativa de fraude ou um círculo de fraude identificado ou suspeito pelo Fornecedor de Serviços, ou (iv) se uma Rede de Pagamento exigir que o Comerciante aplique um dos seus programas antifraude, ou (v) no caso de uma modificação da Atividade ou de uma ordem de pagamento ou de uma Transação de Pagamento, sem a autorização prévia por escrito do Fornecedor de Serviços.

As medidas de conservação são as seguintes: (a) o Comerciante tem de aplicar medidas reforçadas de prevenção e de proteção das Operações de Pagamento, nomeadamente no que diz respeito aos parâmetros de segurança das Operações de Pagamento, (b) reter, de forma confinada, qualquer montante resultante das Operações de Pagamento e suspender todos os pagamentos à Conta Bancária durante o período necessário para analisar as Operações de Pagamento suspeitas e decidir sobre as medidas adequadas a tomar, sendo especificado que esta análise pode ser efectuada a nível do Prestador de Serviços e/ou de qualquer tribunal e/ou autoridade reguladora e a suspensão dos pagamentos pode ser imposta por um período máximo de treze (13) meses ou qualquer outro período decidido por uma autoridade reguladora e/ou uma Rede de Pagamentos, a fim de liquidar os Pagamentos pendentes ou para efeitos da investigação levada a cabo pelo tribunal em causa, (c) a suspensão de qualquer funcionalidade de Resgate fornecida pelas Ferramentas, (d) o Comerciante pode ser obrigado a reembolsar Transações de Pagamento a Pagadores que tenham efectuado uma Compra e que ainda não tenham recebido a entrega do(s) Produto(s) encomendado(s), (e) o Prestador de Serviços pode congelar a conta aberta nos seus livros em nome do Comerciante e, se necessário, suspender a totalidade ou parte do Serviço (por um período máximo de treze (13) meses ou qualquer outro período decidido por uma Rede de Pagamento, a fim de liquidar o montante em dívida), (f) o Comerciante pode ser obrigado a fornecer uma garantia financeira para cobrir Taxas, Pagamentos pendentes, Reembolsos e/ou Penalidades, (g) o Prestador de Serviços pode rescindir o Contrato por culpa do Comerciante, sem prejuízo de quaisquer danos.

ARTICLE 6. EVOLUÇÃO LEGAL E REGULATÓRIA E EVOLUÇÃO DAS REGRAS DAS REDES DE PAGAMENTO

Assim que uma evolução de todos ou parte dos Serviços for necessária durante a execução do Contrato devido a uma obrigação legal ou regulatória ou, para os Serviços de Aceitação e Aquisição, uma regra específica para as Redes de Pagamento, o Fornecedor de Serviços realizará ou fez realizar todas as evoluções necessárias para a Solução e o exercício dos Serviços, para cumprir essas novas obrigações, sem qualquer custo adicional para o Comerciante.

As Partes acordam que o Fornecedor de Serviços não pode ser responsabilizado por qualquer incumprimento destas alterações na sequência da falta de validação ou da recusa de validação pelo Comerciante dos termos de implementação.

O Fornecedor de Serviços informará o Comerciante com a maior brevidade possível antes da alteração em causa do objeto das alterações que serão efetuadas, de forma a permitir-lhe identificar e avaliar os impactos nos fluxos de caixa.

Fica acordado que o Comerciante arcará com quaisquer custos relativos à implementação nos seus próprios sistemas da nova versão dos Serviços incorporando alterações legais ou regulamentares ou alterações decididas pelas Redes de Pagamento, se aplicável.

ARTICLE 7. MANUTENÇÃO E EVOLUÇÕES DA SOLUÇÃO

O Fornecedor de Serviços será responsável pela manutenção da Solução, bem como por alterações na operação ou segurança da Solução.

O Fornecedor de Serviços também pode realizar desenvolvimentos técnicos, como a aceitação de novos cartões de pagamento, a modificação de software, a alteração de certos parâmetros.

Qualquer evolução da Solução ou serviço adicional de manutenção da mesma que venha a ser desejada pelo

Comerciante será objeto de estudo de viabilidade e será acompanhada, se necessário, de orçamento.

ARTICLE 8. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O processamento de Dados Pessoais recolhidos na execução do presente Contrato está sujeito à política de Dados Pessoais aplicável e anexado como **Anexo 2** ao Contrato.

ARTICLE 9. LUTA CONTRA O BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E O FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

A Market Pay está sujeita a todos os regulamentos franceses relativos à luta contra o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo.

De acordo com as disposições da lei francesa relativas à participação de instituições financeiras na luta contra o branqueamento de capitais e o financiamento de atividades terroristas, a Market Pay é obrigada a recolher todas as informações relativas à identificação e atividade do Comerciante, para cumprir as suas obrigações de conhecer o seu cliente (KYC).

Para o efeito, o Comerciante concorda em transmitir sem demora e mediante pedido prévio qualquer informação solicitada pela Market Pay.

Para além disso, a Market Pay é obrigada a consultar o Comerciante sobre qualquer transação ou relação comercial da origem, finalidade e destino da Transação de Pagamento.

O Comerciante é informado de que uma transação realizada nos termos deste instrumento pode estar sujeita ao exercício do direito de comunicação da unidade nacional de inteligência financeira, e isso em aplicação das Prescrições Obrigatórias.

O Comerciante pode, de acordo com a regulamentação, aceder a todas as informações assim comunicadas, desde que esse direito de acesso não ponha em causa a finalidade do combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo quando esses dados digam respeito ao requerente.

Nenhum processo e nenhuma ação de responsabilidade civil podem ser movidos ou qualquer sanção profissional pronunciada contra o Fornecedor de Serviços, os seus gerentes ou funcionários que tenham feito de boa-fé as comunicações de suspeita à sua autoridade nacional.

ARTICLE 10. RESPONSABILIDADE

10.1. As Partes serão responsáveis por quaisquer danos e prejuízos diretos que causem ou que sejam causados pelos seus funcionários, fornecedores, fornecedores de serviços ou subcontratados em conexão com a execução do presente Contrato.

10.2. Consequentemente, as Partes comprometem-se a compensar, pela parte sob sua responsabilidade, os danos e prejuízos diretos causados durante o cumprimento das suas obrigações.

10.3. A responsabilidade do Fornecedor de Serviços é limitada aos custos efetivamente pagos pelo Comerciante durante os últimos 12 (doze) meses anteriores ao evento incorrendo na responsabilidade do Fornecedor de Serviços.

As Partes concordam expressamente que a limitação da responsabilidade do Fornecedor de serviços (i) é razoável, proporcional aos riscos assumidos e aos benefícios derivados por cada uma das Partes da execução do Contrato, e (ii) é a condição do fornecimento do Serviço nas condições financeiras estabelecidas no Formulário.

10.4. O Comerciante arcará com todos os danos e prejuízos, custos, despesas ou honorários de qualquer tipo (incluindo honorários de advogados ou especialistas) e quaisquer custos e/ou Penalidades decididas e/ou impostas pelas Redes e qualquer Sistema de Aceitação integrado ao Serviço que o Fornecedor de Serviços possa ter que sofrer como resultado de uma violação pelo Comerciante de suas obrigações nos termos do Contrato ou no caso de ação legal ou ameaça de ação legal de terceiros (em particular, o Pagador) causada pelo Comerciante ou pela qual o Comerciante deve responder.

ARTICLE 11. VIGÊNCIA E RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. Vigência do Contrato. O presente Contrato entrará em vigor a partir da Data de Vigência e expirará no fim do Prazo Inicial. O Contrato será então tacitamente renovado, por períodos sucessivos de um (1) ano (doravante o "**Prazo Renovado**"), exceto se rescindido por uma das Partes por carta registada com aviso de receção seis (6) meses antes do termo do Prazo Inicial.

As Partes concordam que estes termos e condições entrarão em vigor a contar da data da declaração de conformidade do perfil do Comerciante pela Market Pay, em aplicação dos Requisitos Obrigatórios e/ou seus procedimentos internos (doravante a "**Data de Vigência**"), lembrando que é da responsabilidade do Comerciante entregar à Market Pay, o mais rapidamente possível, toda a documentação exigida por este último para poder usar a Solução e beneficiar dos Serviços aqui previstos. Para além disso, lembre-se de que a Market Pay pode, em aplicação das Prescrições Obrigatórias, rejeitar o perfil do Comerciante a seu critério, sem (i) qualquer contraprestação financeira em benefício deste último ou (ii) responsabilidade de qualquer tipo.

11.2. Rescisão por incumprimento.

No caso de uma violação grave por uma das Partes de qualquer uma das suas obrigações nos termos do Contrato, e se esta Parte não a tiver remediado no prazo de trinta (30) dias corridos a partir do envio pela outra Parte de uma notificação formal expondo a referida violação, esta poderá a qualquer momento rescindir automaticamente o Contrato com efeito imediato, sem prejuízo do pagamento de quaisquer quantias restantes devidas e quaisquer danos a que possa ter direito de acordo com o presente Contrato.

11.3. Rescisão sem culpa e por qualquer outro motivo: Na medida do permitido pelas Prescrições Obrigatórias em vigor, o Fornecedor de Serviços poderá rescindir o presente Contrato com efeitos imediatos e de pleno direito no caso da ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos:

- Se uma Rede de Pagamento e/ou as condições relativas aos Meios de Pagamento exigirem a rescisão deste Contrato por descumprimento das Prescrições Obrigatórias e/ou dos Regulamentos Aplicáveis;
- Se a Atividade do Comerciante tiver sido modificada sem a aprovação prévia do Fornecedor de Serviços ou se a atividade ou perfil do Comerciante já não cumprir as Prescrições Obrigatórias;
- No caso de uma mudança de controlo na participação do Comerciante, sem ter sido previamente aprovado pela Market Pay;
- Se um dos administradores do Comerciante for objeto de condenação judicial que deixe de permitir a manutenção do presente Contrato;
- Se o Comerciante recusar ou deixar de fornecer qualquer informação solicitada pelo Fornecedor de Serviços no prazo de quarenta e oito horas (48 horas) a contar da emissão do pedido, em particular para permitir que o Fornecedor de Serviços possa cumprir as obrigações previstas nas Prescrições Obrigatórias;
- Se um elemento essencial comunicado pelo Comerciante e com o qual se comprometeu se revelar inexacto ou enganoso;
- Se a situação financeira do Comerciante ficar irremediavelmente comprometida.

11.4. Cessação de atividade. Qualquer cessação da atividade do Comerciante ou perda, suspensão ou interrupção das autorizações ou aprovações de uma das Partes resultará na rescisão imediata do presente Contrato de pleno direito, sujeita à cessação das operações em curso.

11.5. Consequências da rescisão do Contrato.

Em caso de rescisão do Contrato, por qualquer motivo, o Comerciante reconhece e aceita que quaisquer Taxas devidas pelo Fornecedor de serviços, bem como qualquer fatura emitida e ainda não paga no todo ou em parte pelo Comerciante, ou emitida após a rescisão do Contrato pelos Serviços que o precedem, serão devidas e pagáveis imediatamente ao Fornecedor de Serviços.

Qualquer reclamação não paga ao Fornecedor de Serviços pelo Comerciante e que se torne aparente após a rescisão do Contrato, será resolvida sem demora pelo Comerciante e poderá ser objeto de uma declaração de reclamação a favor do Fornecedor de Serviços e/ou, quando aplicável, de qualquer procedimento de recuperação iniciado pelo Fornecedor de Serviços contra o Comerciante, sem prejuízo de quaisquer danos a que o Fornecedor de Serviços possa ter direito ao abrigo do presente Contrato.

Quando aplicável, o Comerciante será obrigado a devolver ao Fornecedor de Serviços o Equipamento, os dispositivos técnicos e de segurança e os documentos em sua posse dos quais o Fornecedor de Serviços é o proprietário.

O Comerciante compromete-se a retirar imediatamente do seu Ponto de Aceitação e/ou Ponto de Venda Online, qualquer sinal de aceitação dos Cartões, Marcas das Redes de Pagamento ou Método de Pagamento em questão.

ARTICLE 12. ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Qualquer alteração ao presente Contrato será feita por aditamento assinado pelas Partes.

No entanto, as Partes concordam que o presente Contrato pode ser alterado a qualquer momento pelo Fornecedor de Serviços, enviando uma notificação por escrito ao Comerciante, em particular em qualquer um dos seguintes casos:

- em caso de desenvolvimentos técnicos, legais, fiscais ou regulatórios;
- em caso de alterações nos Serviços e/ou Sistemas de Aceitação;
- em caso de uma mudança de preço das Redes de Pagamento, ou das Formas de Pagamento Adicionais;
- no caso de cumprimento dos requisitos das Redes de Pagamento. Como tal, as Redes de Pagamento podem, em particular, impor (i) alterações técnicas, como a aceitação de novos Cartões, modificações de software, a alteração de certos parâmetros e (ii) segurança, como a modificação do limite de solicitação de autorização, a remoção da aceitabilidade de determinados Cartões, a suspensão da adesão a um Sistema de Aceitação ou à(s) Rede(s) de Pagamento.

Tais alterações ao Contrato entrarão em vigor após o término de trinta (30) dias corridos a contar da notificação por escrito acima mencionada (ou notificação mais longa que possa ser indicada em tal notificação) (**"Período de Notificação"**).

O Período de Notificação é, no entanto, reduzido para cinco (5) dias corridos quando o Fornecedor de Serviços ou a Rede de Pagamento encontrar, no Ponto de Aceitação do Comerciante, um uso anormal de Cartões perdidos, roubados ou falsificados.

Qualquer recusa por parte do Comerciante interveniente dentro do Período de Notificação deverá ser notificada por escrito pelo Comerciante ao Fornecedor de Serviços, sendo especificado que a referida recusa terá como consequência a pronúncia da rescisão do Contrato de pleno direito e com efeitos a partir do primeiro dia útil a contar do termo do Período de Notificação.

Após o Período de Notificação, se o Comerciante não tiver tomado uma decisão, considera-se que aceitou a alteração que lhe foi notificada pelo Fornecedor de Serviços.

ARTICLE 13. PROPRIEDADE INTELECTUAL

Durante a vigência do Contrato e em troca do pagamento dos Serviços, o Fornecedor de Serviços concede ao Comerciante um direito não exclusivo de usar e aceder à Solução para o processamento das suas transações de pagamento e de ter a documentação relacionada sujeita ao cumprimento das seguintes condições, lembrando que o referido direito é pessoal, intransferível e para o Território. Como tal, o Fornecedor de Serviços garante o Comerciante contra qualquer recurso, ação ou reclamação que possa surgir a este respeito.

Qualquer direito concedido e/ou qualquer uso de uma marca e/ou nome comercial por uma das Partes durante a execução do Contrato cessará automaticamente e sem formalidade prévia ao mesmo tempo que o término das relações contratuais entre as Partes, por qualquer motivo.

O Comerciante deve abster-se de:

- modificar, traduzir, organizar, copiar, retro-compilar ou adaptar a Solução ou qualquer elemento da mesma ou a documentação relacionada;
- ceder, arrendar, onerar, comercializar, explorar de qualquer forma, disponibilizar a terceiros ou usar em nome de terceiros a Solução ou qualquer elemento dela ou a documentação ou qualquer direito de propriedade intelectual e industrial relacionado à Solução ou à documentação relacionada que não seja no momento e na medida expressamente autorizada pelo presente Contrato;
- divulgar ou dar acesso à Solução ou a qualquer elemento da mesma ou à documentação relacionada, a qualquer terceiro que não seja o Comerciante que não tenha recebido a autorização prévia por escrito do Fornecedor de Serviços para esse fim;
- utilizar os Serviços e/ou a Solução para outros fins que não os previstos no presente Contrato.

O presente Contrato não transfere qualquer direito de reprodução, alteração, adaptação ou representação, exceto o necessário para o carregamento, exibição, execução, transmissão ou armazenamento do software nas condições previstas no Contrato. De acordo com os Regulamentos Aplicáveis, o Comerciante pode fazer uma cópia de segurança do software que o Fornecedor de Serviços autoriza o Comerciante a armazenar nos seus servidores. O Fornecedor de Serviços reserva-se o direito exclusivo de fornecer ao Comerciante, mediante contrapartida razoável, as informações necessárias para permitir a interoperabilidade do seu software com software de terceiros. O Comerciante não pode, em caso algum, ceder ou conceder o direito de utilização do software a terceiros, a título oneroso ou gratuito.

O Fornecedor de Serviços declara e garante que detém todos os direitos e autorizações necessários para permitir que o Comerciante use a Solução e os Serviços disponibilizados ao Comerciante como parte do Serviço. O Fornecedor de Serviços compromete-se a garantir e indemnizar o Comerciante contra qualquer pedido final por danos pronunciados em França em benefício de um terceiro que alegue uma violação dos seus direitos de propriedade intelectual causada pelo uso normal do software pelo Comerciante como parte do Serviço, como um recurso exclusivo do Comerciante e desde que:

- o Comerciante informe imediatamente o Fornecedor de Serviços assim que tomar conhecimento de tal ação;
- o Comerciante reserve a condução do processo ao Fornecedor de Serviços, não faça qualquer admissão de responsabilidade, no todo ou em parte, e se abstenha (exceto a pedido expresso do Fornecedor de Serviços) de se comprometer, tentar comprometer e, de um modo geral, de se exprimir sobre o objeto do litígio e as circunstâncias do litígio; e
- o Comerciante atue de acordo com as instruções do Fornecedor de Serviços e forneça a este último toda a assistência que possa razoavelmente solicitar ou ser útil para a condução do julgamento e da defesa. Esta assistência inclui, em particular, a transmissão de todos os documentos necessários.

Sujeito ao cumprimento pelo Comerciante das disposições acima, o Fornecedor de Serviços arcará com os custos incorridos para a defesa. O Fornecedor de Serviços não estará vinculado a qualquer garantia se a violação dos direitos de propriedade intelectual reivindicados pelo terceiro resultar de uma violação pelo Comerciante das suas obrigações nos termos do Contrato, ou de uma modificação do software pelo Comerciante ou por um terceiro.

A proteção devida pelo Fornecedor de Serviços ao Comerciante nos termos do presente artigo só se aplica na condição de que o software concedido pelo Fornecedor de Serviços não tenha sido modificado pelo Comerciante sem o consentimento prévio por escrito do Fornecedor de Serviços, ou no caso de uso do referido software não previsto neste Contrato.

Em caso de violação durante a execução do Contrato, o Fornecedor de Serviços deve, à sua escolha e às suas custas, e dentro de um prazo compatível com as necessidades do Comerciante: (i) modificar a totalidade ou parte dos elementos contestados, para evitar a violação, (ii) ou obter a autorização do terceiro em questão, para permitir que o Comerciante continue a usar o referido software, (iii) ou fornecer uma solução de substituição, desde que tal substituição não afete a operação do referido software.

O Comerciante reconhece e concorda que as disposições do presente artigo constituem estipulações essenciais sem as quais o Fornecedor de Serviços não teria contratado.

ARTICLE 14. ACORDO DE PROVA

Por acordo expresso entre as partes, os registos eletrónicos constituem prova das operações de pagamento entregues ao Fornecedor de Serviços. Em caso de conflito, os registos eletrónicos produzidos pelo Fornecedor de Serviços ou pelo Sistema de Aceitação cujas regras se apliquem à Transação de Pagamento em causa prevalecerão sobre os produzidos pelo Comerciante, salvo se este demonstrar a falta de fiabilidade ou autenticidade dos documentos produzidos pelo Fornecedor de Serviços ou pelo Sistema de Pagamento.

ARTICLE 15. RECLAMAÇÕES

O Comerciante pode, a qualquer momento, levantar qualquer questão, pedido de informação ou reclamação junto do Fornecedor de Serviços:

- por e-mail para os seguintes endereços para os Comerciantes cujos Serviços são fornecidos por:

França: serviceclientmp@marketpay.eu
Bélgica: serviceclientmp@marketpay.eu
Itália: assistenzaclientimarketpay.eu
Espanha: servicioalcliente@marketpay.eu

- por correio para a seguinte morada:
Ao cuidado do serviço Back Office Acquisition
5-7 Place Copernic Le Cassiopée
CS 60811
91031 Evry Cedex
França

O Fornecedor de Serviços compromete-se a acusar a receção da reclamação no prazo de dez (10) dias úteis, a contar da receção do pedido de informação ou reclamação, e a fornecer uma resposta ao Comerciante no prazo de dois (2) meses a contar da data da notificação para acusar a receção do Fornecedor de Serviços.

Para informação, a reclamação, o aviso de receção e a resposta à reclamação serão formulados no idioma do presente Contrato.

ARTICLE 16. CONFIDENCIALIDADE E SIGILO BANCÁRIO

15.1. Geral

Cada uma das Partes reconhece que será obrigada a comunicar entre si (bem como aos seus gerentes, funcionários, consultores e subcontratados que tenham uma necessidade direta de conhecer essas informações) (em conjunto, as "**Pessoas Autorizadas**") certas informações técnicas, comerciais, financeiras ou outras relacionadas com as suas respetivas atividades, bem como o Contrato e todos os seus Anexos e alterações, independentemente de essas informações terem sido emitidas por escrito, verbalmente ou por qualquer outro meio (as "**Informações Confidenciais**") no âmbito do Contrato.

Para proteger a natureza confidencial das Informações Confidenciais, cada Parte compromete-se, nos termos do Contrato, a:

- manter as Informações Confidenciais absolutamente confidenciais e não comunicá-las a terceiros no Contrato (exceto Pessoas Autorizadas), sujeito ao consentimento prévio por escrito da Parte proprietária das Informações Confidenciais em questão;
- utilizar as Informações Confidenciais apenas no âmbito do Contrato e, portanto, abster-se de qualquer outro uso, direta ou indiretamente, sob qualquer forma, seja para si ou em nome de terceiros;
- garantir que as Pessoas Autorizadas a quem todas ou parte das Informações Confidenciais foram comunicadas sejam informadas por esta Parte das obrigações decorrentes do Contrato relativas a estas Informações Confidenciais;
- devolver, a pedido de qualquer uma das Partes, quaisquer Informações Confidenciais em sua posse, e destruir qualquer cópia de quaisquer Informações Confidenciais em sua posse (no entanto, essa obrigação não se estende a documentos ou relatórios preparados com base nas Informações Confidenciais ou que incorporem certas Informações Confidenciais, desde que tais documentos e relatórios permaneçam confidenciais nas condições estipuladas nos parágrafos (a) a (c) acima).

as obrigações referidas nas alíneas (a) a (d) supra não se aplicam às Informações Confidenciais comunicadas por uma Parte e que:

- tenham caído em domínio público no momento da sua comunicação ou após a sua comunicação, desde que, neste último caso, essa comunicação não seja o resultado de uma violação da confidencialidade pela Parte que tenha conhecimento das Informações Confidenciais em causa;
- tenham sido conhecidas pela outra Parte de forma lícita e pacífica, antes da data em que tais Informações Confidenciais lhe tenham sido comunicadas;
- devem ser comunicadas pela outra Parte nos termos de qualquer lei ou regulamento aplicável ou a pedido de qualquer órgão fiscalizador ou regulador, administração ou tribunais;

- sejam legitimamente obtidos pela Parte recetora de um terceiro, que ao fazer esta divulgação, não viole qualquer obrigação de confidencialidade;
- sejam desenvolvidas de forma autónoma pela Parte Recetora;
- sejam divulgadas pela Parte Divulgadora a um terceiro sem qualquer obrigação de confidencialidade;
- sejam divulgadas pela Parte Recetora com o consentimento prévio e por escrito da Parte a que pertencem.

Esta obrigação de confidencialidade aplica-se durante a totalidade da vigência do Contrato, bem como por um período de dois (2) anos após a expiração ou rescisão do Contrato, por qualquer motivo, com exceção dos Dados Pessoais do Comerciante para os quais a obrigação de confidencialidade persiste durante toda a duração durante a qual não é divulgada ao público pela Parte que é o titular original ou o titular dos dados na aceção das disposições aplicáveis sobre a proteção de dados pessoais.

15.2. Segredo bancário

Ao assinar ou executar o presente Contrato, cada uma das Partes poderá ter acesso a informações abrangidas pelo sigilo bancário, para além da proteção aplicável aos Dados Pessoais.

Por acordo expresso, o Comerciante autoriza o Fornecedor de Serviços a armazenar, se necessário, dados secretos ou confidenciais que lhe digam respeito e a comunicá-los às entidades envolvidas na operação do Sistema de Aceitação com o único objetivo de processar Transações de Pagamento, prevenir fraudes e processar reclamações, seja de Pagadores ou de outras entidades.

ARTICLE 17. FORÇA MAIOR

16.1. Para qualquer Evento de Força Maior ou qualquer outra causa fora do controlo de uma das Partes e que possa impedi-la de cumprir as suas obrigações contratuais, a Parte impedida deverá informar a outra Parte através de qualquer meio o mais rapidamente possível com confirmação por carta registada com aviso de recebimento no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

16.2. As obrigações das Partes serão suspensas durante o Evento de Força Maior e as Partes envidarão os seus melhores esforços para limitar a duração e os efeitos da causa do Evento de Força Maior. Após o desaparecimento do Evento de Força Maior, a Parte impedida informará a outra Parte desse desaparecimento e retomará imediatamente o cumprimento das suas obrigações contratuais.

16.3. Caso a duração do Evento de Força Maior exceda trinta (30) dias corridos consecutivos, as Partes consultar-se-ão sobre as condições para a continuação ou possível rescisão do presente Contrato.

Qualquer uma das Partes poderá notificar a outra da rescisão automática do Contrato por carta registada com aviso de receção, sem que sejam reclamados danos ou juros por qualquer uma das Partes.

Qualquer resolução do Contrato pronunciada por uma das Partes em virtude de um Evento de Força Maior nas condições previstas no presente artigo terá o efeito de permitir ao Comerciante desencadear as medidas de reversibilidade, consistindo o Fornecedor de Serviços no fornecimento dos seus dados no formato decidido pelo Fornecedor de Serviços. O Comerciante compreende e aceita que esta reversibilidade pode estar sujeita a faturação adicional pelo Fornecedor de Serviços, dependendo das particularidades dos serviços de reversibilidade.

16.4. As Partes concordam que o Fornecedor de Serviços pode não ser obrigado a implementar as seguintes ações, cuja lista não pode ser considerada exaustiva, para limitar a duração e/ou os efeitos do Evento de Força Maior (i) para registar e salvaguardar a integridade de quaisquer Dados relativos às ordens de pagamento recebidas, enquanto se aguarda o retorno às condições normais de execução do Contrato, ou (ii) para preservar os fundos relativos às Transações de Pagamento de acordo com os termos e condições previstos nas Prescrições Obrigatórias.

ARTICLE 18. SUBCONTRATAÇÃO

Note-se que a Solução e o Serviço associado são compostos por operações complexas que envolvem muitas partes interessadas. Neste contexto, o Fornecedor de Serviços é livre de subcontratar a totalidade ou parte dos serviços necessários para a Solução e/ou o Serviço, e de utilizar qualquer fornecedor de serviços intermediário e terceiro à

sua escolha sem ter de informar o Comerciante com antecedência, e sujeito a permanecer o único interlocutor do Comerciante para todas as questões relacionadas com a boa execução do Contrato.

ARTICLE 19. TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

18.1. O Comerciante e o Fornecedor de Serviços não podem transferir ou ceder a totalidade ou parte dos seus direitos e obrigações ao abrigo do Contrato, ou do próprio Contrato, a terceiros, sem a autorização prévia por escrito da outra Parte, que não pode recusá-lo ou atrasá-lo sem motivo válido.

Qualquer transferência ou cessão feita em violação da presente cláusula será considerada nula e sem efeito.

18.2. Não obstante o acima exposto, o Comerciante consente antecipadamente que o Fornecedor de Serviços possa ceder ou transferir livremente o Contrato, no todo ou em parte, para (i) qualquer empresa do seu grupo, para (ii) qualquer outra pessoa por ocasião de uma transferência total ou parcial dos ativos dos contratos ou da atividade do Fornecedor de Serviços de qualquer forma, e para (3) qualquer terceiro, sem exigir a autorização prévia deste último.

O Fornecedor de Serviços notificará o Comerciante por escrito da sua decisão de ceder o Contrato nas condições acima mencionadas, pelo menos trinta (30) dias antes da data prevista para a cessão. Esta notificação incluirá os detalhes da atribuição, incluindo o nome e as informações de contacto do terceiro cessionário.

ARTICLE 20. ELEIÇÃO DE DOMICÍLIO

19.1. Para a execução do Contrato, cada uma das Partes elege o domicílio na morada da sua sede social.

19.2. O Fornecedor de Serviços chama a atenção do Comerciante para a necessidade de este lhe fornecer um endereço de e-mail primário válido e informá-lo o mais rapidamente possível sobre qualquer alteração ao mesmo.

19.3. Cada uma das Partes compromete-se a consultar regularmente os endereços de e-mail, sendo que qualquer e-mail que não tenha sido rejeitado pelo servidor de e-mail do destinatário é considerado como tendo sido lido pelo seu destinatário no prazo de vinte e quatro (24) horas após o seu envio.

ARTICLE 21. NÃO SOLICITAÇÃO

O Comerciante está proibido de recrutar ou contratar os funcionários do Fornecedor de Serviços durante a vigência do Contrato e por um período de um (1) ano a partir da data de rescisão do Contrato, salvo acordo expresso em contrário entre as Partes. Em caso de incumprimento por parte do Comerciante desta obrigação, este compromete-se a pagar ao Fornecedor de Serviços uma penalidade igual a vinte e quatro (24) meses do último salário bruto da(s) pessoa(s) em questão.

ARTICLE 22. LEI APLICÁVEL, MEDIAÇÃO E TRIBUNAIS COMPETENTES

21.1. O presente Contrato está sujeito à lei francesa e aos tribunais competentes de Paris.

21.2. Antes de qualquer ação contenciosa, as Partes procurarão, de boa fé, resolver amigavelmente as suas disputas relacionadas com a validade, execução e interpretação do Contrato. As Partes terão que se reunir para comparar os seus pontos de vista e fazer quaisquer descobertas úteis para que possam encontrar uma solução para o conflito entre elas. As Partes esforçar-se-ão por chegar a um acordo amigável no prazo de trinta (30) dias a contar da notificação por uma delas da necessidade de um acordo amigável, por carta registada com aviso de recepção.

21.3. Na ausência de um acordo amigável, as Partes concordam em submeter a sua disputa sob a égide do centro de mediação e arbitragem da Câmara de Comércio e Indústria de Paris. As Partes organizarão a mediação de acordo com as regras de mediação em vigor. As Partes comprometem-se a dividir igualmente os custos da referida mediação, mantendo os custos e honorários de seus respetivos advogados.

21.4. As Partes pretendem dar pleno vigor contratual a este procedimento, previsto nos parágrafos acima. Por vontade comum das Partes, a ação judicial iniciada por uma delas por descumprimento deste procedimento será inadmissível.

21.5. Fica também acordado que, não obstante o disposto neste artigo, as Partes mantêm, em todas as circunstâncias, o direito de agir perante o tribunal de processo sumário para efeitos, em particular, de ordenar qualquer medida de investigação ou de proteção destinada, sem limitação, a estabelecer a prova de factos de que a solução de um litígio possa depender, para evitar danos iminentes ou pôr termo a uma perturbação manifestamente ilegal, com base nos Regulamentos Aplicáveis.

21.6. Em caso de incumprimento da mediação, qualquer litígio decorrente do presente Contrato será submetido aos tribunais competentes de Paris.

ARTICLE 23. SEGURO

22.1. Cada uma das Partes compromete-se a contratar uma apólice de seguro, com uma empresa solvente respeitável, garantindo toda a sua atividade e quaisquer responsabilidades que lhe possam incumbir nos termos do Contrato.

22.2. Cada uma das Partes compromete-se a manter essa apólice durante a vigência do Contrato e a fornecer prova disso a pedido da outra Parte, fornecendo-lhe os certificados de seguro correspondentes.

22.3. Considera-se que o Fornecedor de Serviços pode solicitar ao Comerciante um certificado de seguro especificando as garantias contratadas, o seu montante e o seu período de validade.

ARTICLE 24. GERAL

23.1. Não Renúncia. O facto de cada uma das Partes não exigir, a qualquer momento, a estrita execução de uma disposição do presente Contrato não pode, de forma alguma, ser considerado como constituindo da sua parte uma renúncia, qualquer que seja, à sua execução.

23.2. Independência das Partes. As Partes declaram expressamente que agem de forma independente para realizar suas próprias atividades. Nada acordado no presente Contrato constituirá uma relação de emprego, agência, comissão, associação ou joint venture. As Partes abster-se-ão de assumir compromissos em nome e por conta da outra Parte.

23.3. Acordo Único. O presente Contrato e os seus anexos constituem um único instrumento jurídico, designadamente o único acordo que vincula validamente as Partes. Consequentemente, qualquer compromisso ou comunicação, verbal ou por escrito, anterior à assinatura do presente Contrato é nulo e desprovido de qualquer efeito, não estando expressamente incluído no mesmo ou nos seus anexos.

23.4. Divisibilidade. Se uma cláusula não essencial do presente Contrato for declarada no todo ou em parte nula ou sem efeito por uma decisão judicial ou de outra natureza, isso não afetará as outras cláusulas que continuarão a produzir os seus plenos efeitos. As Partes acordam em substituir qualquer cláusula declarada nula por outra cláusula válida e eficaz, diligenciando para que esta última produza efeitos tão próximos quanto possível dos da cláusula substituída.

23.5. Referência. O Comerciante concede ao Fornecedor de Serviços, durante a execução do Contrato, um direito de uso não exclusivo, intransferível e limitado da marca e/ou nome comercial que utiliza principalmente no Site com o único propósito de execução do Contrato e promoção do Serviço. Este direito de utilização não implica qualquer transferência do direito de propriedade sobre a marca ou o logótipo do Comerciante. Qualquer outro uso da marca e/ou nome comercial do Comerciante pelo Fornecedor de Serviços será objeto de um pedido enviado por escrito ao Comerciante e deve ser autorizado por este por escrito, sendo especificado que, no caso de o Comerciante dar a sua autorização, o uso acima mencionado deve, em todas as circunstâncias, estar de acordo com as instruções dadas pelo Comerciante.

ANEXO 1: DEFINIÇÕES

Para a aplicação e interpretação do Contrato, as palavras e expressões iniciadas por letra maiúscula terão, sem prejuízo de qualquer definição dada em outro documento, o significado que lhes é atribuído neste Anexo, seja no singular ou no plural:

- Accitante:** pode ser qualquer comerciante, qualquer fornecedor de serviços, qualquer pessoa que exerça uma profissão liberal e, em geral, qualquer profissional que venda ou alugue bens ou serviços, ou qualquer entidade devidamente autorizada a receber doações ou recolher contribuições, susceptível de utilizar um Sistema de Aceitação reconhecido pela(s) Rede(s) de Pagamento devidamente acordada(s) com o Fornecedor de Serviços.
- Compra:** significa qualquer compra e/ou subscrição de Produto(s) que seja paga através de um Método de Pagamento, incluindo um Cartão por um Pagador.
- Comprador:** significa qualquer instituição de crédito ou qualquer outra instituição autorizada a organizar a aceitação dos Cartões, ostentando a(s) marca(s) da(s) Rede(s) de Pagamento, e/ou os Meios de Pagamento Adicionais.
- Atividade:** significa qualquer ato de comércio na aceção dos Regulamentos Aplicáveis (i) realizado pelo Comerciante, e (ii) que deve ser legal, cumprir as disposições legais e regulamentares em vigor e cumprir o **Anexo 1 do Anexo 7** quando o Comerciante tiver optado por subscrever através da Oferta de Serviço um FORMA DE PAGAMENTO Adicional. A Atividade do Comerciante foi declarada no Formulário.
- Afiliado:** significa para cada uma das Partes, qualquer empresa controlada direta ou indiretamente na aceção do presente instrumento.
- Cartão:** significa um instrumento de pagamento emitido por um Emissor a um Pagador, que permite ao Pagador iniciar uma Transação de Pagamento e que deve ser utilizado de acordo com os requisitos definidos pelas Redes de Pagamento e que é aceite pelo Sistema de Aceitação nas condições previstas no Contrato. O cartão tem uma ou mais Marcas.
- Caso de Força Maior:** significa qualquer evento fora do controlo das Partes e que impeça o cumprimento da totalidade ou de parte das suas obrigações, na aceção dos regulamentos aplicáveis, tal como interpretados pela jurisprudência, sendo especificado que as Partes consideram que os seguintes eventos constituem um caso de força maior conflitos laborais, intervenção de autoridades civis ou militares, catástrofes naturais, incêndios, danos causados pela água, mau funcionamento ou interrupção do acesso à Internet, de uma rede de telecomunicações ou da rede eléctrica, greve de pessoal, falha de um subcontratante ou de um prestador de serviços, distúrbios civis, motins, guerra ou ocupação do território por forças estrangeiras.
- Categoria do cartão:** significa as seguintes categorias de Cartões:
- cartão de crédito ou crédito
 - débito
 - cartão pré-pago
 - cartão comercial
- CMF:** significa o Código Monetário e Financeiro francês.
- CNIL:** significa a Commission Nationale de l'Informatique et des Libertés.
- Comerciante:** significa a pessoa singular ou colectiva identificada no Formulário que realiza a sua Atividade a partir do seu Local.
- Conta Bancária:** significa a conta aberta nos livros de um Fornecedor de Serviços de Pagamento em nome do Comerciante, cujos detalhes tenham sido previamente comunicados à Market Pay, e destinada ao recebimento dos Fundos Revertidos nas condições previstas no Contrato.

Termos e Condições Gerais:	significa os termos e condições aplicáveis ao Serviço e aceites pelo Comerciante a partir da assinatura do Formulário.
Termos e condições Especiais:	significa as condições especiais que complementam os Termos e Condições com serviços adicionais e/ou complementares aos Serviços, e/ou se necessário derogando estes últimos.
Contrato :	significa os presentes Termos e Condições Gerais, incluindo os Termos e Condições Especiais, o Formulário e os anexos com os quais formam um todo indivisível.
Data de Vigência:	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 11 dos Termos e Condições Gerais.
Prazo de aviso prévio:	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 11 dos Termos e Condições Gerais.
Dados :	significa todas as informações criadas, adquiridas, agregadas ou arquivadas por ou para o Comerciante, incluindo Dados Pessoais, sujeitas a processamento através da Solução usada pelo Comerciante, bem como os resultados do processamento realizado a partir desses dados através da referida Solução. Os Dados também se referem aos dados comunicados pelo Comerciante relativos às suas atividades, know-how, etc. Estes dados são confidenciais e são propriedade exclusiva do Comerciante em causa para os dados que lhe dizem respeito.
Dados Pessoais:	tem o significado que lhe é atribuído no artigo 4(1) do RGPD.
Dados confidenciais:	significa quaisquer Dados Pessoais do Pagador, incluindo quaisquer dados bancários, quaisquer informações ou dados relacionados a uma ordem de pagamento ou uma transação de pagamento, e em particular aqueles relacionados ao Cartão e à conta à qual ele está vinculado, cujo processamento, transmissão e armazenamento devem estar sujeitos a medidas de proteção em aplicação das restrições do Sistema de Aceitação, da norma PCI-DSS e dos Regulamentos de Dados.
Duração inicial:	significa o prazo inicial do Contrato com o qual as Partes concordaram, conforme estabelecido no Formulário.
Prazo Renovado:	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 11 dos Termos e Condições Gerais.
Vigência do Contrato:	significa o Prazo Inicial ou o Prazo Renovado do Contrato.
Emissor:	significa qualquer Fornecedor de Serviços de Pagamento devidamente autorizado a emitir um Cartão a um Pagador.
Equipamento:	significa qualquer equipamento eletrónico (por exemplo, terminal de pagamento, smartphone, tablet) (i) fornecido por terceiros ou pela Market Pay Tech, compatível e conectado à Solução de acordo com o Anexo 4, e que será usado pelo Comerciante, incluindo todo o hardware, pacotes de software e software que os compõem, e (ii) que tenha sido devidamente aprovado ou aprovado pela Rede de Pagamento.
Fundos Revertidos (ou a serem Revertidos):	significa, em conformidade com os Regulamentos Aplicáveis, e de acordo com a Oferta de Serviço assinada pelo Comerciante para um determinado Método de Pagamento, os valores de uma Transação de Pagamento compensando Taxas, Valores Não Pagos, Penalidades, bem como qualquer Reembolso. A partir do efetivo recebimento dos Fundos Revertidos, a Market Pay pagará as referidas quantias, o mais tardar a: - D+2 para Formas de Pagamento Standard - D+5 para Formas de Pagamento Adicionais
Formulário:	significa o formulário anexado aos presentes Termos e Condições Gerais a partir do qual (i) o Fornecedor de Serviços recolhe as informações do Comerciante necessárias para a execução dos Serviços, e (ii) o Comerciante concorda em ficar vinculado a todas as condições previstas no Contrato aplicável aos Serviços.
Despesas:	significa todos os custos pelos quais o Comerciante é responsável perante o Fornecedor de Serviços nos termos do Contrato e, em particular, referenciados no Formulário.
Grupo:	significa qualquer entidade controladora, controlada por ou sob controle comum com a Market Pay. Para os fins do presente instrumento, o termo "controle" (e os seus

derivados) significa a capacidade de uma pessoa física ou jurídica de exercer influência significativa sobre as decisões tomadas dentro de uma empresa do Grupo, seja através da participação maioritária no capital e nos direitos de voto, da determinação de decisões em assembleia geral ou do poder de nomear ou destituir a maioria dos membros dos órgãos de direção, administração ou supervisão. Esse controlo também pode ser presumido quando a pessoa detiver mais de 40% dos direitos de voto e nenhum outro sócio ou acionista detiver uma fração superior. Para além disso, várias pessoas agindo em conjunto podem ser consideradas para exercer esse controlo em conjunto quando tiverem uma influência significativa nas decisões tomadas na assembleia geral.

- Montantes em Falta: significa qualquer pagamento cancelado (i) por um Pagador ou a pedido de um Emissor de um Produto feito através de um Método de Pagamento e, em particular, um Cartão e (ii) quando aplicável, em aplicação dos requisitos definidos pelas Redes de Pagamento. Note-se que um montante em Dívida é necessariamente cobrado aos fundos recolhidos pela Market Pay, na sua qualidade de Comprador e destinado a ser devolvido ao Comerciante nas condições previstas no Contrato.
- Incidente de Segurança Grave: significa qualquer evento que afete a disponibilidade, confidencialidade ou integridade de um ativo, como, mas não limitado a, uso ilegal de uma palavra-passe, roubo de equipamentos de informática ou intrusão num ficheiro ou aplicação.
- Market Pay : significa a Market Pay, uma sociedade anónima simplificada com um capital social de € 15.340.000, com sede em 9 rue du Quatre septembre, 75002 Paris, registada no Registo de Comércio e das Sociedades de Paris sob o número 808 389 191.
- Market Pay Tech : significa a Market Pay Tech, uma sociedade anónima simplificada com um capital social de € 5.251.957, com sede em 9 rue du Quatre septembre, 75002 Paris, registada no Registo de Comércio e das Sociedades de Paris sob o número 808 384 671.
- Marca: significa qualquer nome, termo, sigla, símbolo, material ou digital, ou a combinação desses elementos suscetíveis de designar uma Rede de Pagamento.
- FORMA DE PAGAMENTO: significa a FORMA DE PAGAMENTO Standard e/ou a FORMA DE PAGAMENTO Adicional.
- FORMA DE PAGAMENTO Adicional: significa qualquer FORMA DE PAGAMENTO que não seja a Cartão e numerário que permita ao Pagador iniciar uma Transação de Pagamento, escolhida pelo Comerciante através da Oferta de Serviços, aceite pelo Sistema de Aceitação do Fornecedor de Serviços nas condições previstas no Contrato e cujos termos e condições específicos de utilização são reproduzidos no Anexo 7.
- Forma de Pagamento Standard: significa a forma de pagamento por Cartão, cujas Redes de Pagamento Cobertas são mencionadas na Oferta de Serviços, que permite ao Pagador iniciar uma Transação de Pagamento e que é aceite pelo Sistema de Aceitação nas condições previstas no Contrato.
- Oferta de Serviço: significa a escolha, feita pelo Comerciante, de subscrever um ou mais Serviços oferecidos pelo Fornecedor de Serviços através do Formulário. Esta subscrição permite ao Comerciante subscrever o Serviço de Aceitação e/ou os Serviços de Aquisição e o tipo de Forma de Pagamento.
- Transação de Pagamento: significa uma ação que consiste no pagamento, transferência ou retirada de fundos, iniciada pelo pagador ou, em seu nome, ou pelo beneficiário, sendo especificado que, para a execução deste documento, uma Transação de Pagamento é processada pela Market Pay assim que é realizada usando a Forma de Pagamento Standard e/ou uma Forma de Pagamento Adicional para qualquer Compra feita no website.
- Parte: significa individualmente o Fornecedor de Serviços ou o Comerciante.
- Partes: significa coletivamente o Fornecedor de Serviços e o Comerciante.
- Pagador: significa o titular de um Cartão, ou qualquer outro Método de Pagamento, que (i) inicia uma Transação de Pagamento, a partir do website, para pagar uma Compra em benefício do Comerciante, e (ii) pode solicitar um Reembolso, se aplicável.

<u>Penalidades:</u>	significa qualquer quantia em dinheiro fixada e reivindicada pelas Redes de Pagamento devido a qualquer falha do Comerciante em cumprir as Prescrições Obrigatórias, e que seja atribuível a estas últimas.
<u>Ponto de Aceitação:</u>	significa o local físico onde a Transação de Pagamento é iniciada.
<u>Ponto de venda online:</u>	significa o website no qual a Transação de Pagamento é iniciada.
<u>Requisitos obrigatórios:</u>	significa todas as leis, regulamentos, regras, Regulamentos de Dados, bem como quaisquer requisitos regulamentares ou administrativos em vigor e/ou qualquer opinião, recomendação, instrução das Redes de Pagamento e que sejam aplicáveis às Partes e/ou aos Serviços dependendo das Formas de Pagamento.
<u>Fornecedor de serviços:</u>	significa coletivamente a Market Pay e a Market Pay Tech.
<u>Fornecedor de Serviços de Pagamento:</u>	significa qualquer fornecedor de serviços de pagamento na aceção dos Regulamentos Aplicáveis que transpõem a Diretiva Europeia (UE) 2015/2366 relativa aos serviços de pagamento, conhecida como PSD2, no Território, devidamente autorizado por uma autoridade de supervisão ou supervisão e que esteja estabelecido na União Europeia.
<u>Produto :</u>	significa qualquer propriedade tangível ou intangível ou qualquer fornecimento legal de serviços regularmente comercializados para fins profissionais no website pelo Comerciante.
<u>Aceitador do Repositório de Segurança:</u>	significa os requisitos de segurança impostos pelas Redes de Pagamento que o Comerciante, na qualidade de Aceitante, declarou ter lido e aceito sem reservas no Artigo 1 do Anexo 5 do Contrato.
<u>Repositório de Segurança PCI-DSS:</u>	significa as medidas de segurança PCI DSS, referenciadas no Anexo 6, implementadas pelo Fornecedor de Serviços para garantir (e/ou ter garantido e ter garantido) a segurança, integridade e confidencialidade das instalações e sistemas de TI ao longo da vigência do Contrato.
<u>Regulamentação aplicável:</u>	significa a lei francesa, e em particular no que diz respeito aos serviços de pagamento, as leis e regulamentos que transpõem a Diretiva Europeia (UE) 2015/2366 sobre serviços de pagamento (conhecida como PSD2), bem como as disposições de ordem pública aplicáveis no Território, e os Requisitos Obrigatórios .
<u>Regulamento de Dados:</u>	significa todas as disposições aplicáveis aos Dados Pessoais, tais como (i) aquelas dos Regulamentos Aplicáveis sobre a proteção de dados pessoais, incluindo também quaisquer alterações a este texto, (ii) aquelas do RGPD a partir de sua entrada em vigor, e (iii) qualquer parecer, recomendação, decisão ou instrução emitida pela CNIL ou qualquer outra autoridade supervisora que a substitua na conclusão ou durante a execução do Contrato.
<u>Reembolso (ou estorno):</u>	significa qualquer devolução de fundos a um Pagador que tenha o efeito, em particular, de cancelar a Transação de Pagamento inicialmente realizada por este último para uma determinada Compra. Como tal, este reembolso é atribuível ao Comerciante, sendo especificado que o Reembolso pode, em particular, ser reclamado através do Emissor ou da Rede de Pagamento.
<u>Rede de Pagamento:</u>	qualquer sistema de cartões de pagamento conforme definido no artigo 2 do Regulamento da UE n.º2015/751, de 29 de abril de 2015, e que esteja ligado a uma marca de cartões como, em particular, Visa ou Mastercard, sendo especificado que qualquer sistema de cartões de pagamento pode emitir Sanções em caso de incumprimento dos Requisitos Obrigatórios.
<u>RGPD:</u>	significa o Regulamento Europeu 2016/679, de 27 de abril de 2016, relativo ao respeito e proteção de dados pessoais.
<u>Serviços :</u>	significa os (i) serviços de Aceitação e/ou (ii) de Aquisição para (iii) as Formas de Pagamento conforme subscritas pelo Comerciante no Formulário através da Oferta de Serviço.
<u>Serviços de Aceitação :</u>	tem o significado que lhe é atribuído no Anexo 4.
<u>Serviços de Aquisição :</u>	significa, na aceção da Diretiva (UE) 2015/2366 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2015, relativa aos serviços de pagamento no mercado interno, os serviços de pagamento prestados por um fornecedor de serviços

de pagamento (neste caso, a Market Pay) que acorda contratualmente com um beneficiário (aqui, o Comerciante) aceitar e processar operações de pagamento, de forma a que os fundos sejam transferidos para o beneficiário.

Site: significa o(s) ponto(s) físico(s) e/ou online de venda(s) conforme declarado pelo Comerciante no Formulário, no(s) qual(is) o Comerciante comercializa os seus Produtos como parte dos seus Negócios, de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor. O Site é considerado o ponto de operação a partir do qual (i) o Fornecedor de Serviços está autorizado a conectar a Solução para executar os Serviços e (ii) que permitirá, em particular, que as Redes de Pagamento identifiquem o Comerciante como um Aceitante (em particular no caso de apropriação indébita ou roubo de Dados realizado por terceiros no Site, que será qualificado pelas Redes de Pagamento como um "ponto de compromisso").

Solução: significa a solução resultante dos Serviços de Aceitação em Pontos de Aceitação e Pontos de Venda Online, conforme definido no Anexo 4, que será disponibilizada ao Comerciante pelo Fornecedor de Serviços nas condições previstas no presente Contrato.

Sistema de Aceitação: significa o software e os protocolos necessários para o registo, transmissão e processamento seguro de ordens de pagamento locais e, quando aplicável, remotas, de acordo com as especificações definidas pelas Redes de Pagamento para pagamentos por Cartão.

Território: significa os países designados no Formulário e suportados pelo Fornecedor de Serviços.

Transação: significa qualquer transação financeira, bem-sucedida ou malsucedida, envolvendo uma transferência de fundos, autorização de pagamento, pré-autorização ou qualquer outra ação relacionada com o processamento monetário. Isso também inclui tentativas de pagamento, bem como transações anteriores a uma transação final, como pré-autorizações de pagamento, para reservar fundos para uma transação subsequente.

Anexo 2 – Proteção de dados pessoais

No contexto da execução do presente Contrato, o Fornecedor de Serviços será obrigado a recolher e processar Dados Pessoais relativos ao Comerciante ou ao seu representante ou relativos aos clientes finais do Comerciante.

Como tal, as Partes comprometem-se a cumprir o RGPD, bem como todas as regras aplicáveis ao abrigo da proteção de Dados Pessoais, incluindo os Regulamentos de Dados.

Os termos "controlador" e "processador" têm o significado que lhes é atribuído no artigo 4 do RGPD.

1. Tratamento de Dados Pessoais pelo Fornecedor de Serviços como subcontratado.

O Comerciante, na qualidade de responsável pelo tratamento de dados, garante que informou os titulares dos dados da recolha e tratamento dos seus dados necessários para o cumprimento da finalidade relacionada com as Transações de Pagamento com Cartão. O Fornecedor de Serviços, na qualidade de subcontratado, compromete-se a tratar os Dados Pessoais apenas de acordo com as instruções documentadas do Comerciante dentro dos limites desta finalidade.

Este processamento consiste na transmissão e armazenamento de dados seguros do Cartão que permitem a execução de Transações de Pagamento no âmbito dos Serviços, em particular a execução de débitos diretos ("Débito Direto SEPA"), transferências a crédito ("Transferências a Crédito") e a aquisição de Ordens de Pagamento via Cartão, Métodos de Pagamento Alternativos e outros meios de pagamento regulamentados.

Os Dados Pessoais tratados são o número do cartão (PAN), a data de fim de validade e o cvv.

1.1. Obrigações do subcontratado

O Fornecedor de Serviços compromete-se a tomar todas as medidas necessárias para que ele e o seu pessoal cumpram as suas obrigações e, em particular:

- não processar, consultar os dados ou ficheiros para outros fins que não o desempenho dos serviços que executa para o Comerciante nos termos do presente instrumento;
- não processar, consultar os dados fora do âmbito das instruções e autorizações documentadas recebidas do Comerciante, incluindo no que diz respeito às transferências de dados pessoais para um país terceiro ou para uma organização internacional, salvo se o Fornecedor de Serviços for obrigado a fazê-lo por força de uma disposição obrigatória resultante do direito comunitário ou do direito do Estado-Membro a que está sujeito; nesse caso, o Fornecedor de Serviços informará o Comerciante dessa obrigação legal antes do processamento dos dados, exceto se a lei em questão proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;
- não inserir dados estrangeiros nos ficheiros;
- tomar qualquer medida para evitar qualquer apropriação indébita, uso malicioso ou fraudulento de dados e ficheiros;
- não realizar qualquer estudo estatístico sobre os dados ou qualquer tratamento diferente do solicitado pelo Comerciante;

- notificar imediatamente o Comerciante de qualquer modificação ou alteração que possa afetar o tratamento de Dados Pessoais;

- informar o Comerciante imediatamente se, na sua opinião, uma instrução constituir uma violação dos Regulamentos de Dados.

Para além disso, o Fornecedor de serviços deverá abster-se de:

- consultar, tratar dados que não os aqui abrangidos, mesmo que o acesso a esses dados seja tecnicamente possível;

- divulgar, sob qualquer forma, a totalidade ou parte dos dados utilizados;

- copiar ou armazenar, qualquer que seja a forma e a finalidade, a totalidade ou parte das informações ou dados contidos nos meios de comunicação ou documentos que lhe tenham sido confiados ou por ela recolhidos durante a execução do presente contrato, exceto nos casos aqui abrangidos.

O Fornecedor de Serviços compromete-se a tomar todas as medidas adequadas para garantir que as pessoas singulares que atuem sob a sua autoridade e tenham acesso a Dados Pessoais não os tratem, exceto mediante instruções do Comerciante, salvo se forem obrigadas a fazê-lo por uma disposição obrigatória resultante do direito comunitário ou do direito de um Estado-Membro da União Europeia aplicável ao tratamento que é objeto do presente contrato. O Fornecedor de Serviços tem de assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os Dados Pessoais se comprometem a respeitar a confidencialidade dos dados ou estão sujeitas às obrigações legais de confidencialidade adequadas.

1.2. Subcontratação

O Fornecedor de Serviços só pode subcontratar, na aceção do Regulamento de Dados, a totalidade ou parte dos serviços, em particular para um país que não esteja localizado na União Europeia, após ter obtido o consentimento prévio, por escrito e expresso do Comerciante.

No caso de o Fornecedor de Serviços ter sido autorizado a subcontratar os serviços abrangidos pelo Contrato, compromete-se a:

- informar e assinar com seu subcontratado um contrato por escrito referente ao Contrato e a este Anexo, e impondo ao subcontratado as mesmas obrigações de proteção de dados estabelecidas neste Anexo e no Contrato;

- responsabilizar o seu subcontratado por todas as obrigações necessárias para respeitar a confidencialidade, segurança e integridade dos dados, e garantir que os referidos dados não possam ser transferidos ou alugados a terceiros, gratuitamente ou não, ou usados para fins diferentes daqueles definidos neste anexo e no Contrato;

- comunicar ao Comerciante uma cópia do contrato com o(s) seu(s) subcontratado(s) e, na sua falta, uma descrição dos elementos essenciais do contrato, incluindo a implementação das obrigações relativas à proteção de dados pessoais;

- em caso de autorização geral por escrito, informar o Comerciante sobre quaisquer alterações planeadas quanto ao acréscimo ou substituição de outros subcontratados, para permitir que o Comerciante, se necessário, se oponha a essas alterações;

- (iii) manter à disposição do Comerciante uma lista do(s) subcontratado(s) envolvido(s) no tratamento de dados pessoais.

Os dados tratados no âmbito do Contrato não poderão ser divulgados a terceiros, incluindo os subcontratados do Fornecedor de serviços, salvo nas hipóteses previstas neste anexo e no Contrato ou naquelas previstas por disposição legal ou regulamentar.

Se os seus subcontratantes não cumprirem as suas obrigações em matéria de proteção de dados, o Fornecedor de Serviços permanece totalmente responsável perante o Comerciante pelo cumprimento das suas obrigações por parte dos subcontratantes.

1.3. Cooperação

O Fornecedor de Serviços compromete-se a cooperar com o Comerciante, para permitir:

- a gestão dos pedidos dos titulares dos dados para o exercício dos seus direitos e, em particular, o seu direito de acesso aos dados que lhes digam respeito. Se um titular de dados contactar diretamente o Fornecedor de Serviços para exercer os seus direitos de acesso, retificação, eliminação e/ou oposição ou para qualquer outro pedido relacionado com a proteção de dados pessoais, o Fornecedor de Serviços comunicará ao Comerciante, no prazo máximo de 72 horas, os pedidos recebidos. O Fornecedor de Serviços só pode responder ao pedido de um titular de dados por instrução do Comerciante;

- realizar qualquer avaliação de impacto que o Comerciante decida realizar, para avaliar os riscos que uma operação de processamento representa para os direitos e liberdades dos indivíduos e identificar as medidas a serem implementadas para lidar com esses riscos, e consultar a autoridade de supervisão;

- de forma mais geral, o cumprimento das obrigações do Comerciante em relação aos Regulamentos de Dados, como, em particular, as suas obrigações de notificar a autoridade supervisora e comunicar uma violação de dados aos titulares dos dados.

Em caso de supervisão por uma autoridade competente, as Partes comprometem-se a cooperar entre si e com a autoridade de supervisão.

No caso de o controlo realizado dizer respeito apenas ao processamento implementado pelo Fornecedor de Serviços como controlador, o Fornecedor de Serviços será responsável pelo controlo e irá abster-se de comunicar os dados pessoais do Comerciante.

No caso de o controlo realizado no Fornecedor de Serviços dizer respeito ao tratamento realizado em nome e por conta do Comerciante, o Fornecedor de Serviços compromete-se a informar imediatamente o Comerciante e a não assumir qualquer compromisso em relação ao mesmo.

No caso de um controlo por uma autoridade competente do Comerciante relativo, em particular, aos serviços prestados pelo Fornecedor de Serviços, este compromete-se a cooperar com o Comerciante e a fornecer-lhe todas as informações de que este possa precisar ou que possam ser necessárias.

1.4. Violação de dados

O Fornecedor de Serviços compromete-se a notificar o Comerciante, o mais rapidamente possível após tomar conhecimento de qualquer violação de dados pessoais, ou seja, qualquer violação de segurança que resulte, acidental ou ilegalmente, na destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada de Dados Pessoais transmitidos, armazenados ou processados de outra forma, ou acesso não autorizado a esses dados.

Esta notificação deve ser enviada por e-mail à pessoa designada como ponto de contacto. Deve especificar a natureza e as consequências da violação de dados, as medidas já tomadas ou as propostas para a remediar e as pessoas junto das quais podem

ser obtidas informações adicionais e, sempre que possível, uma estimativa do número de pessoas suscetíveis de serem afetadas pela violação em questão.

Em caso de violação de dados, o Fornecedor de Serviços compromete-se a realizar todas as investigações necessárias sobre violações das regras de proteção, para corrigi-las o mais rapidamente possível e reduzir o impacto de tais violações nos titulares dos dados. O Fornecedor de Serviços compromete-se a informar regularmente o Comerciante sobre as suas investigações.

O Fornecedor de Serviços compromete-se a colaborar ativamente com o Comerciante para que este possa cumprir as suas obrigações regulamentares e contratuais. É da exclusiva responsabilidade do Comerciante, enquanto responsável pelo tratamento, notificar esta violação de dados à autoridade de controlo competente, bem como, quando aplicável, ao titular dos dados.

1.5. Medidas de segurança

O Fornecedor de Serviços compromete-se, de acordo com o Regulamento de Dados, a tomar todas as precauções necessárias no que diz respeito à natureza dos dados e aos riscos apresentados pelo tratamento, a preservar a segurança dos ficheiros de dados e, em particular, a evitar qualquer distorção, alteração, dano, destruição acidental ou ilegal, perda, divulgação e/ou qualquer acesso por terceiros não autorizados.

Implementa quaisquer medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os Dados Pessoais, tendo em conta o estado do conhecimento, os custos de implementação e a natureza, âmbito, contexto e finalidades do tratamento, bem como os riscos, cujo grau de probabilidade e gravidade variam, para os direitos e liberdades das pessoas singulares, para garantir um nível de segurança adequado ao risco.

Os meios implementados pelo Fornecedor de Serviços para garantir a segurança e a confidencialidade dos dados são acordados com o Comerciante.

O Fornecedor de Serviços compromete-se a manter esses meios ao longo da execução do Contrato e, na sua falta, a informar imediatamente o Comerciante.

Em qualquer caso, o Fornecedor de Serviços compromete-se, em caso de alteração dos meios destinados a garantir a segurança e confidencialidade dos dados e ficheiros, a substituí-los por meios de desempenho superior. Nenhuma mudança pode levar a uma regressão no nível de segurança.

1.6. Verificações

Sujeito ao cumprimento de um período de pré-aviso de 10 dias e dentro do limite de uma vez por ano, o Comerciante tem o direito de realizar quaisquer verificações que considere úteis para verificar o cumprimento das obrigações acima mencionadas, e em particular através da realização de uma auditoria com o Fornecedor de Serviços ou diretamente com um subcontratado subsequente.

O Fornecedor de Serviços compromete-se a responder aos pedidos de auditoria do Comerciante feitos por si ou por um terceiro de confiança designado pelo Comerciante, reconhecido como auditor independente, ou seja, independente do Fornecedor de Serviços, com uma qualificação adequada e livre para fornecer os detalhes de suas observações e conclusão de auditoria ao Comerciante.

As auditorias devem permitir uma análise do cumprimento pelo Fornecedor de serviços de suas obrigações previstas neste Anexo.

1.7. Transferência de dados

O Fornecedor de Serviços garante que os Dados Pessoais que possam estar presentes nas suas instalações ou aos quais possa aceder a partir das suas instalações ou de terceiros que utilize, na data de assinatura do Contrato, estarão localizados em França ou num país que ofereça um nível de proteção adequado de acordo com a CNIL e é proibido durante a execução do Contrato, em particular: (i) alterar o país que hospeda os Dados Pessoais, ou (ii) envolver, como parte do fornecimento dos serviços, fornecedores de serviços terceirizados, como subcontratados localizados num país que não oferece um nível adequado de proteção de acordo com a CNIL, ou (iii) realizar qualquer outro ato que possa ser interpretado como uma transferência de Dados Pessoais para fora da União Europeia de acordo com a CNIL, sem a autorização prévia por escrito do Comerciante.

No caso de transferência de dados pessoais para um país terceiro, não pertencente à União Europeia, ou para uma organização internacional, o Fornecedor de Serviços deve obter o consentimento prévio por escrito do Comerciante. Se este acordo for dado, o Fornecedor de Serviços compromete-se a cooperar com o Comerciante, ara garantir:

- , a celebração de um ou mais contratos para regular os fluxos de dados transfronteiriços. O Fornecedor de Serviços compromete-se, em particular, se necessário, a assinar tais contratos com o Comerciante e/ou a obter a celebração de tais contratos pelos seus subcontratados subsequentes. Para o efeito, é acordado entre as Partes que as cláusulas contratuais gerais publicadas pela Comissão Europeia serão utilizadas para regular os fluxos de dados transfronteiriços.

1.8. Destino dos dados

No final do Contrato, e salvo disposição em contrário da legislação comunitária ou da legislação de um Estado-Membro da União Europeia aplicável ao tratamento que é objeto do mesmo, o Fornecedor de Serviços compromete-se a destruir quaisquer ficheiros manuais ou informatizados que armazenem as informações recolhidas, depois de se ter certificado com o Comerciante de que este possui essas informações.

No caso de a legislação comunitária ou a legislação de um Estado-Membro exigir a retenção de dados pessoais, o Fornecedor de Serviços informará o Comerciante dessa obrigação. O Fornecedor de Serviços compromete-se a fornecer ao Comerciante, mediante primeira solicitação, um certificado de eliminação de Dados Pessoais

1.9. Manutenção do registo

O Fornecedor de Serviços, na qualidade de subcontratante, compromete-se a conservar um registo de todas as categorias de atividades de tratamento realizadas em nome do responsável pelo tratamento, em conformidade com o disposto no RGPD. Mediante pedido, o Fornecedor de Serviços concederá ao Comerciante acesso ao registo.

2. Tratamento de Dados Pessoais pelo Fornecedor de Serviços na qualidade de responsável pelo tratamento

No contexto da execução do Contrato, e mais geralmente no contexto da relação contratual entre o Fornecedor de Serviços e o Comerciante, o Fornecedor de Serviços recolhe e processa dados pessoais como controlador de dados.

O objetivo dessas operações de processamento é:

A) Conhecer o cliente (Know Your Customer).

A base legal para este tratamento é o cumprimento de uma obrigação legal imposta ao Fornecedor de Serviços.

B) A gestão do relacionamento com o cliente para efeitos da execução do presente Contrato.

A base legal para este processamento é a execução do Contrato entre o Fornecedor de Serviços e o Comerciante.

C) A gestão de eventuais litígios.

Este processamento é baseado no interesse legítimo do Fornecedor de Serviços.

Estes tratamentos são obrigatórios. Se a execução do Contrato não puder ser assegurada, o Fornecedor de Serviços não será capaz de cumprir as suas obrigações legais e regulamentares.

2.1 Categorias de dados pessoais tratados pelo Fornecedor de Serviços

1) Os dados processados no contexto do conhecimento do cliente (conforme exigido pelas Prescrições Obrigatórias) são os seguintes: apelido, nome próprio, data de nascimento e local de nascimento do(s) dirigente(s) efetivo(s) do Comerciante, dados que permitem a identificação de Pessoas Politicamente Expostas (PEPs) na acepção do Artigo R561-18 do Código Monetário e Financeiro ou que aparecem numa lista de sanções nacionais e internacionais.

O Fornecedor de Serviços também recolhe e mantém um documento de identidade válido para verificar as informações de identidade recolhidas.

2) Os dados dos funcionários do Comerciante recolhidos e mantidos como parte da relação com o cliente são: apelido, nome próprio e dados de contacto profissional (telefone e e-mail)

2.2. Categorias de titulares de dados

1) O processamento diz respeito a qualquer representante legal ou convencional do Comerciante e os seu(s) ponto(s) de venda. Também diz respeito a qualquer proprietário beneficiário do Comerciante (ou seja, qualquer pessoa que detenha pelo menos 25% do capital do Comerciante ou qualquer outro limite mínimo de participação previsto por uma Prescrição Imperativa).

2) o processamento diz respeito a qualquer funcionário do Comerciante (funcionário, quadro, dirigente).

2.3 Prazos de retenção

Os dados pessoais recolhidos são mantidos, na ausência de qualquer outro período de retenção previsto pelas leis e regulamentos aplicáveis ou imposto por uma autoridade supervisora, durante cinco (5) anos (conformidade com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis ao processador em termos de KYC) a partir do término da relação contratual.

Os dados necessários para a gestão da relação contratual são mantidos durante a vigência do Contrato.

Os dados necessários para a gestão de eventuais litígios são conservados pelo prazo legal de prescrição de 5 anos a contar da cessação da relação contratual.

2.4 Destinatários

Para cumprir as finalidades listadas acima, os Dados Pessoais podem ser comunicados aos fornecedores de serviços técnicos e a qualquer entidade que atue em nome do Fornecedor de Serviços, bem como às autoridades administrativas e judiciais competentes.

Os Fornecedores Técnicos são a Salesforce (CRM) e a Lexis Nexis (ferramenta de pesquisa e análise de lista de sanções).

2.5 Transferências de Dados

No que diz respeito às finalidades referidas em 2., o Fornecedor de Serviços não transfere dados para fora do EEE.

Em caso de transferência de Dados Pessoais para um país terceiro, não pertencente à União Europeia, ou para uma organização internacional, o Fornecedor de Serviços compromete-se a cumprir os Artigos 44 e seguintes do RGPD e a garantir um nível adequado de proteção no país terceiro.

O Fornecedor de Serviços compromete-se a informar o Comerciante no caso de ser realizada uma transferência de Dados para um país terceiro.

2.6 Direitos do Titular dos Dados

De acordo com o Regulamento de Dados, os titulares dos dados têm o direito de:

- solicitar o acesso aos dados pessoais que lhes digam respeito e/ou solicitar a sua retificação ou apagamento;
- definir diretrizes relativas ao destino dos dados pessoais que lhe digam respeito em caso de morte ou dissolução da pessoa jurídica;
- opor-se ao processamento de Dados Pessoais que lhes digam respeito para a gestão de quaisquer recursos legais, desde que não invoquemos razões legítimas e convincentes;
- solicitar limitações ao tratamento de Dados Pessoais nas condições previstas no artigo 18 do RGPD;
- Pedir para receber e/ou transmitir a outro responsável pelo tratamento os dados pessoais numa forma comumente utilizada e legível por um dispositivo eletrónico;
- Apresentar uma queixa à Commission Nationale de l'Informatique et des Libertés.

Estes direitos podem ser exercidos contactando o nosso Responsável pela Proteção de Dados através do e-mail dpo@market-pay.com.

Anexo 3 – Descrição dos Serviços de Aquisição

1. PREÂMBULO

Este anexo refere-se aos Serviços de Aquisição nos quais o Comerciante fez a escolha de subscrevê-lo na Oferta de Serviço através do Formulário.

Os termos em maiúsculas não definidos neste Anexo terão o significado que lhes é atribuído no Anexo 1 do Contrato.

O objetivo dos Serviços de Aquisição prestados pela Market Pay é o de processar as autorizações das Transações de Pagamento e garantir a sua liquidação financeira em benefício do Comerciante na Conta Bancária.

Os Serviços de Aquisição financiam as Transações realizadas em euros com os Cartões com a Marca das Redes de Pagamento mencionadas na Oferta de Serviço, ou seja, Visa e Mastercard, através do Formulário.

Os Serviços de Aquisição permitem o financiamento de todas as atividades de aceitação, em Ponto de Aceitação, em contexto de “*cartão presente*”, e em Ponto de Venda Online, aceitação digital, em contexto de e-commerce de “*cartão não presente*” (isenções DSP2, SCA, SCA, Carteiras);

Suporte aos Serviços de Aquisição:

- A gestão dos intercâmbios com os blocos de aceitação e de pré-aquisição num contexto de “*cartão presente*” e “*cartão não presente*”;
- gestão da configuração remota dos pontos de aceitação relacionados com os Serviços de Aquisição (limites máximos de gestão de riscos, etc.);
- intercâmbios com Redes de Pagamentos internacionais e nacionais (autorização, compensação, fraude, Pagamentos pendentes e gestão de litígios);
- a gestão dos contratos de pagamento eletrónico.

2. PERÍMETRO COBERTO

A Market Pay realiza o processamento do comprador dos fluxos para as Transações de Pagamento, as Redes de Pagamento especificadas no Formulário, recebe o financiamento e refinancia o Comerciante.

3. PRÉ-REQUISITOS

3.1 Utilização de uma conta bancária

A aquisição de Transações de Pagamento pela Market Pay (que atua como **Comprador**) exige a abertura de uma Conta Bancária aberta em nome do Comerciante (que atua como **Aceitante**) nos livros de uma instituição de crédito estabelecida na União Europeia.

Os montantes cobrados pela Market Pay e resultantes da aquisição das Transações de Pagamento aceites pelo Aceitante são creditados na Conta Bancária.

3.2 Uso de um Sistema de Aceitação

O Estabelecimento deve possuir e utilizar um Sistema de Aceitação aprovado pelas Redes de Pagamento que deseja utilizar para a aquisição de suas Transações.

3.3 Arquitetura de integração

3.3.1 Integração de Serviços de Aceitação Física

Os Serviços de Aquisição da Market Pay podem se integrar:

- com os Serviços de Aceitação fornecidos pela Market Pay Tech;
- ou com um serviço de aceitação que faça interface de acordo com as condições definidas entre o Comerciante e a Market Pay.

3.3.2 Integração de sistemas de informação

O Fornecedor de Serviços fornece ao Comerciante diariamente os *relatórios* necessários para a reconciliação das Compras feitas pelos Pagadores do Comerciante com as Transações com Cartão feitas por esses mesmos Pagadores, de acordo com os termos e condições previstos no Contrato.

4. OBRIGAÇÕES DO ACEITANTE

O Aceitante reconhece que os compromissos abaixo são aqueles exigidos pelas Redes de Pagamento e compromete-se, consequentemente, a:

- Exibir visivelmente, de acordo com sua assinatura feita por meio da Oferta de Serviço, cada Marca, categoria de Cartões, aplicação de pagamento ou Forma de Pagamento que ele aceita, em particular, afixando visivelmente, (i) no seu Ponto de Aceitação fora e dentro dele sinais, vitrofâneas e sinais fornecidos a ele pelo Fornecedor de Serviços e/ou pelas Redes de Pagamento, e/ou (ii) no seu Ponto de Venda Online;
- No caso da presença de várias Marcas no Cartão, respeitar a Marca escolhida pelo Titular do Cartão para dar a ordem de pagamento.
- Exibir visivelmente o valor mínimo, a existir, a partir do qual o Cartão, a Categoria do Cartão ou a aplicação de pagamento são aceites, para que o Titular do Cartão, o utilizador da aplicação de pagamento ou a Forma de Pagamento sejam informados com antecedência. Este montante mínimo deve ser razoável e não constituir uma barreira à aceitação dos referidos Cartões, pedido de pagamento ou Forma de Pagamento;
- Identificar-se claramente pelo número de identificação exigido no país onde tem a sua sede social, por exemplo, para França, o número de identificação SIRET e o código de atividade (NAF/APE) que o INSEE lhe atribuiu. Se o Comerciante não puder ser registado, deverá utilizar um número de identificação específico, fornecido pelo Fornecedor de Serviços, que lhe permita aceder à Rede de Pagamento ou cuja aceitação deseje assegurar;
- Para que o titular do Cartão, ou da Forma de Pagamento, não tenha dificuldade em verificar e identificar as Transações de Pagamento que iniciou, verifique com o Fornecedor de Serviços a conformidade das informações transmitidas para identificar o seu Ponto de Aceitação e/ou o seu Ponto de Venda Online. As informações devem indicar um nome comercial conhecido do Titular do Cartão e permitir dissociar este método de pagamento de outros métodos de pagamento (PLC, venda à distância, etc.) neste ponto de venda;
- Aceitar pagamentos efetuados com os Cartões que ostentem a(s) Marca(s) e Categorias de Cartões dos Sistemas de Aceitação que tenha optado por aceitar, cujas regras de funcionamento se encontram definidas no artigo “Segurança” (parte “Obrigações do Comerciante”) dos Termos e Condições Gerais, em contrapartida de atos de venda ou fornecimento de serviços oferecidos aos seus clientes e que forneça ou realize por si próprio;
- Não recolher, nos termos do Contrato, uma Transação de Pagamento para a qual não tenha recebido o consentimento do Titular do Cartão.
- Transmitir os registos das Transações de Pagamento ao Fornecedor de Serviços nos prazos acordados com este nas **Condições Especiais**;
- Pagar, de acordo com os termos e condições previstos no Formulário acordado com o Fornecedor de Serviços, as comissões, taxas e, em geral, qualquer quantia devida em relação à aceitação dos Cartões ou qualquer outro Método de Pagamento escolhido pelo Comerciante;
- Uso obrigatório do Equipamento, conforme definido no Anexo 1 Definições e aprovado pelo Fornecedor de Serviços. Não modificar os parâmetros do seu funcionamento e não instalar aí novas aplicações, nomeadamente aceitando a intervenção de terceiros, quando a modificação intervenha no serviço ou impacte este último, sem antes obter a autorização do Fornecedor de Serviços;
- Tomar todas as providências para assegurar a guarda do seu Equipamento e manter-se vigilante quanto ao uso que dele for feito;
- Providenciar, nas suas relações contratuais com terceiros, tais como fornecedores de serviços técnicos ou subcontratados envolvidos no tratamento e armazenamento de Dados Sensíveis relacionados com a utilização dos Cartões, que estes se comprometam a cumprir o Repositório de Segurança do Aceitante (Anexo 5) e o Repositório de Segurança do PCI DSS (Anexo 6) e aceitem que as auditorias referidas no parágrafo abaixo sejam realizadas nas suas instalações e que os relatórios possam ser comunicados conforme especificado no referido parágrafo;
- Quando a Rede de Pagamento assim o fornecer, permitir que o Fornecedor de Serviços tenha as instalações do Aceitante ou de seus fornecedores de serviços verificadas por um terceiro independente quanto ao cumprimento das disposições do presente Contrato e dos requisitos contidos no Repositório de Segurança do Aceitante e no Repositório de Segurança do PCI DSS. Esta verificação, denominada “procedimento de auditoria”, poderá ocorrer a qualquer momento a partir da celebração do presente Contrato e/ou durante sua vigência. O Aceitante autoriza a comunicação do relatório ao Fornecedor de Serviços e às Redes de Pagamento em questão, cujas marcas são afixadas nos Cartões aceites pelo Comerciante; No caso de o relatório enviado às Partes pelo terceiro independente no final do procedimento de auditoria revelar uma ou mais violações dos requisitos do Repositório de Segurança do Aceitante e/ou do Repositório de Segurança PCI/DSS, o Fornecedor de Serviços poderá, se necessário, a pedido da(s) Rede(s) de Pagamento em questão, suspender a aceitação do Aceitante dos Cartões, ou Método de Pagamento, tendo em particular a(s) Marca(s) da(s) Rede(s) de Pagamento ou mesmo rescindir o Contrato nas condições previstas no Artigo 11.3 dos Termos e Condições Gerais.

- informar imediatamente a Market Pay em caso de funcionamento anormal do Sistema de Aceitação e quaisquer outras anomalias (falha na aplicação de procedimentos para garantir ordens de pagamento, mau funcionamento do sistema de aceitação, etc.).
- Assumir a responsabilidade pessoal por qualquer disputa comercial que possa surgir com o Pagador e cuja natureza seja estranha ao objeto do Contrato.
- Respeitar, durante toda a vigência do Contrato, os compromissos assumidos no artigo “Declarações” dos Termos e Condições Gerais.

5. PENALIDADES

O Comerciante reconhece e concorda que, no caso de uma disputa, uma taxa anormalmente alta de não pagamento ou fraude (no que diz respeito às regras das Redes de Pagamento) ou um uso anormal de Cartões perdidos, roubados ou falsificados ou qualquer outra violação do Contrato, as Redes de Pagamento alertarão a Market Pay.

Neste caso, a Market Pay notifica o Comerciante que se compromete, com base nas informações anteriormente transmitidas pela Market Pay, a implementar, no prazo fixado pela mesma (de acordo com qualquer prazo ditado pelos Sistemas de Pagamento), as medidas destinadas a justificar a causa ou a resolvê-las.

No caso de o Comerciante não implementar as medidas acima mencionadas ou não fornecer os documentos comprovativos necessários, as Redes de Pagamento poderão aplicar Penalidades ao Market Pay, calculadas em bases idênticas, independentemente do Comprador, em particular:

- no caso de exceder um certo número de valores não pagos e/ou uma taxa de valores não pagos gerados no Comerciante;
- no caso de exceder um determinado número de fraudes e/ou uma taxa de fraude gerada no Comerciante;
- quando exceder um determinado número de faturas de crédito (reembolso de itens);
- no caso de qualquer atividade ilegal ou atividade que não cumpra as regras emitidas pelas Redes de Pagamento, e em particular de acordo com o **Apêndice 1 do Anexo 7** para determinadas Formas de Pagamento, ou por qualquer outro motivo devido às Transações de Pagamento geradas no Comerciante.

Como tal, o Comerciante concorda expressa e irrevogavelmente em assumir todas essas Penalidades. Estas penalidades serão faturadas ao Comerciante e pagas dentro de um período que não deve exceder dez (10) dias a contar do recebimento da fatura.

6. ACEITAÇÃO EM RELAÇÃO À LOCAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Nos casos em que a Atividade do Comerciante consista no aluguer de bens e serviços, o Comerciante compromete-se a:

- não usar o Cartão, ou qualquer outro Método de Pagamento, para fornecer um depósito de segurança (ou qualquer outra forma de garantia);
- atribuir, por ocasião da inicialização da Operação de Pagamento para locação de bens e serviços, um número de dossier independente do número do Cartão;
- cobrar a aceitação do Pagador a ser debitada com o valor dos custos reais do aluguer, cujo valor estimado é ele próprio especificado. O Comerciante associa um número de ficheiro à Transação de Pagamento do aluguer assim inicializado;
- usar o Equipamento ou o Sistema de Aceitação com a extensão de serviço "*Pagamento pelo aluguer de bens e serviços (PLBS)*" de acordo com as especificações em vigor;
- obter sistematicamente uma autorização de montante idêntico ao conhecido e aceite pelo Pagador;
- após a celebração da Transação de Pagamento, encerrar a Transação de Pagamento pesquisando através do número do arquivo, a Transação de Pagamento inicializada quando o bem é disponibilizado e finalizá-la pelo valor final dos custos reais conhecidos e aceites pelo Pagador que não deve exceder o valor do valor autorizado por este último.

7. OBRIGACÕES DA MARKET PAY

Ao longo da Vigência do Contrato, a Market Pay compromete-se a executar os Serviços relativos à aquisição de Transações de Pagamento de acordo com as Prescrições Obrigatórias, em particular os requisitos impostos pelas Redes de Pagamento, bem como as práticas da indústria de pagamentos.

Como tal, a Market Pay adquirirá qualquer Transação de Pagamento e pagará de volta ao Comerciante de acordo com os termos e condições previstos no Contrato.

Para além disso, a Market Pay respeitará a escolha da Marca e da Categoria do Cartão e o pedido de pagamento na aceção do Artigo 2.21 do Regulamento da UE n.º2015/751, de 29 de abril de 2015, usado para dar a Ordem de Pagamento feita no Ponto de Aceitação, ou no Ponto de Venda Online, de acordo com a escolha do Comerciante ou do Titular do Cartão.

A Market Pay compromete-se a:

- fornecer ao Comerciante informações relativas ao valor das Taxas de Serviço ao Comerciante, Taxas de Intercâmbio e Taxas do Sistema de Aceitação aplicáveis a cada categoria de Cartões e a cada marca de Redes de Pagamento.

Por predefinição, as Transações de Pagamento são faturadas de acordo com um preço agrupado, independentemente das Marcas, aplicações de pagamento, Categorias de Cartões e independentemente da taxa de comissão de intercâmbio aplicável à Transação de Pagamento. O Comerciante pode, no entanto, solicitar que estes sejam faturados separadamente;

- comunicar ao Comerciante através de um meio durável as seguintes informações relacionadas com as Transações de Pagamento relacionadas, em particular, a um Cartão e executadas durante o período anterior:

a referência que lhe permita identificar a Operação de Pagamento;

o montante da Transação de Pagamento na moeda em que a sua conta é creditada;

o montante de todas as Taxas aplicadas à Transação de Pagamento, o montante da taxa de serviço paga pelo Comerciante e o montante da taxa de intercâmbio.

As informações de faturação agrupadas por marca, aplicativo, categoria do Cartão e taxa de intercâmbio aplicáveis à Operação de Pagamento são denominadas "RMFEC" (extrato mensal das taxas de cobrança do cartão) e são entregues ou disponibilizadas ao Estabelecimento mensalmente;

- comunicar, ou disponibilizar ao Comerciante, no início de cada ano, uma declaração denominada "Declaração Anual de Taxas de Cobrança de Cartões (ASCEF)", que resume, para o ano passado, as Taxas de Sistemas de Pagamento, as comissões de serviço pagas pelo Comerciante e as comissões de intercâmbio em vigor por marca e por Categoria de Cartão.

Para todos os efeitos, a Market Pay informa o Comerciante que as taxas de comissão de intercâmbio aplicadas pelas Redes de Pagamento VISA, Mastercard e GIE CB são públicas e podem ser consultadas nos seguintes sites:

- Pour VISA : www.visaeurope.com/about-us/interchange-fees
- Para Mastercard: www.mastercard.com
- Para o Groupement des Cartes Bancaires: www.cartes-bancaires.com

8. GARANTIA DE PAGAMENTO E LIQUIDAÇÃO DE OPERAÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Garantia de pagamento

As Transações de Pagamento são garantidas observadas todas as medidas de segurança e as relativas à liquidação das Transações de Pagamento previstas no Contrato, bem como as condições específicas de cada uma das Redes de Pagamento.

Todas as medidas de segurança são independentes umas das outras. Assim, a autorização dada pelo servidor de autorização apenas é garantida sob reserva do cumprimento das restantes medidas de segurança e, em particular, do controlo do código confidencial para os Cartões em modo de "contacto".

Em caso de inobservância de apenas uma destas medidas, os registos apenas são pagos mediante conclusão bem sucedida da cobrança.

8.2. Liquidação de Operações de Pagamento

Qualquer Ordem de Pagamento com Cartão registada pela Solução e autorizada por um Emissor num dia bancário não útil será compensada interbancariamente no próximo dia útil do banco a contar do recebimento de fundos de acordo com os Regulamentos Aplicáveis.

De acordo com os Regulamentos Aplicáveis, o Comerciante autoriza o Market Pay a compensar qualquer quantia de uma Transação de Pagamento com Taxas, Valores Não Pagos, Penalidades e quaisquer Reembolsos (os "Fundos Revertidos").

Sujeito (i) à conclusão bem-sucedida da cobrança de fundos pela Market Pay, (ii) à aceitação de Transações de Pagamento pela Market Pay Tech e/ou (iii) às disposições dos Regulamentos Aplicáveis e, em particular, aos aplicáveis ao combate branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, os Fundos Revertidos serão pagos na Conta Bancária de acordo com o prazo de pagamento em conformidade com os Meios de Pagamento e este a partir do recebimento efetivo dos valores de uma Transação de Pagamento.

Para todos os efeitos, recorde-se que cada Parte permanece responsável por qualquer imposto e outro imposto que possa ser aplicável à sua própria atividade (por exemplo, IVA).

9. DESCRIÇÃO DAS FUNCIONALIDADES DO SERVIÇO DE AQUISIÇÃO

	OBJETIVO DO SERVIÇO	PRÉ-REQUISITOS
Portal da Web para o Aceitante	<p>Fornecer uma visão completa e analítica das Transações por período. Permite o acesso a ficheiros contabilísticos facilitando o controlo e validação das taxas cobradas pelos Compradores. Permite a criação de <i>relatórios</i> personalizados e a possibilidade de configurar preços de comprador via gestão dinâmica de preços aplicados (criação, modificação, exclusão).</p> <p>Este Serviço também permite que os incidentes sejam comunicados e rastreados.</p>	<p>Ter um administrador declarado por um super-administrador da Market Pay;</p> <p>O administrador gere os direitos de utilizador por perfis.</p>
Provisionamento de parâmetros do comprador	<p>Este Serviço permite fornecer o sistema de aceitação em tempo real com os parâmetros do comprador (tabelas BIN, lista AID, limite de autorização, etc.). A lista completa dos parâmetros do comprador está descrita nos documentos de especificação.</p>	<p>Um sistema de aceitação que usa o WS do comprador (definido pelo Fornecedor de Serviços) para recuperar os parâmetros do aceitante.</p> <p>Um sistema de aceitação que realiza a parametrização remota dos terminais de pagamento assim que os parâmetros do comprador tiverem sido recuperados.</p>
Autorizações do comprador (SAA "Servidor de Autorização do Comprador")	<p>O Serviço de Autorização do Comprador fornece o processamento necessário para processar solicitações de autorizações de carteiras x-Pay, chip, track, e-commerce e MOTO (Mail Order / Telephone order) do sistema do aceitante.</p> <p>Para tal, está ligado às diversas Redes de Pagamento indicadas pela Market Pay cujos Cartões são aceites pelo sistema de aceitação.</p>	<p>Respeito pelos protocolos de aceitante / comprador definidos entre o Comerciante e a Market Pay</p> <p>Serviço de <i>provisionning</i> dos parâmetros do comprador.</p>
Anúncio em tesouraria	<p>Informar ao Comerciante sobre o valor a ser financiado de acordo com a Forma de Pagamento subscrita.</p>	<p>Cumprimento dos protocolos de financiamento definidos entre o Comerciante e a Market Pay</p> <p>Cumprimento dos protocolos de aceitante / comprador definidos entre o Comerciante e a Market Pay;</p> <p>Serviço de <i>provisionning</i> dos parâmetros do comprador.</p>
Financiamento	<p>Financiar o Comerciante para Transações com Cartão realizadas no seu Sistema de Aceitação.</p>	<p>Cumprimento dos protocolos de financiamento definidos entre o Comerciante e a Market Pay</p> <p>Cumprimento dos protocolos de aceitante / comprador definidos entre o Comerciante e a Market Pay;</p>

		<p>Cumprimento prazo cut-off de entrega do fluxo antes das 22h30 ou definido entre o Comerciante e a Market Pay.</p> <p>Serviço de <i>provisionning</i> dos parâmetros do comprador.</p>
Monitorização	<p>Este Serviço permite supervisionar a boa execução das Transações do Site, detetar incidentes e, se necessário, alertar o Comerciante.</p>	<p>Disponibilização da ferramenta de supervisão do Fornecedor de Serviços.</p>

Anexo 4 – Serviços de Aceitação

1. PREÂMBULO

Este anexo refere-se aos Serviços de Aceitação de Pagamento, os quais o Comerciante optou por subscrever na Oferta de Serviço através do Formulário.

Estes Serviços, fornecidos pela Market Pay Tech, descritos na Secção 6 do presente Anexo (“os, **Serviços de Aceitação**”) permitem a aceitação de pagamentos por:

- Pontos de Aceitação (os "**Serviços de Aceitação Física**") no(s) Site(s) através do pedido de pagamento, na aceção do Artigo 2.21 do Regulamento da UE n.º2015/751, de 29 de abril de 2015, usado para fornecer a Ordem de Pagamento feita no Ponto de Aceitação, através do Equipamento TPE (os "**Serviços de Aceitação TPE**") ou através do Equipamento Tablet (os "**Serviços de Aceitação PayWish**").
- Pontos de Venda Online (os "**Serviços de Aceitação Digital**").

2. PRÉ-REQUISITOS

2.1 Pré-requisitos para Serviços de Aceitação em Pontos de Aceitação

O Comerciante compromete-se a equipar os seus Pontos de Aceitação com Equipamentos que cumpram as recomendações da Market Pay Tech e do *Avaliador de Segurança Qualificado* nomeado pela Market Pay Tech em relação ao âmbito coberto pelo PCI COUNCIL.

A Market Pay Tech não pode ser responsabilizada por avarias dos Serviços de Aceitação no Ponto de Aceitação resultantes da utilização, pelo Comerciante, de Equipamentos que não cumpram as recomendações do Fornecedor de Serviços.

A Market Pay Tech não pode ser responsabilizada por avarias da Solução resultantes da utilização, pelo Comerciante, de Equipamentos que não cumpram as recomendações da Market Pay Tech. Estas recomendações podem estar relacionadas com:

- compatibilidade técnica com o Sistema de Aceitação, e/ou o Aplicação PayWish, implementado pela Market Pay Tech (PCI DSS, P2PE, etc.), de acordo com o *Avaliador de Segurança Qualificado* nomeado pela Market Pay Tech;
- conformidade com alterações regulatórias que teriam sido comunicadas pelo *Avaliador de Segurança Qualificado* da Market Pay Tech e que exigem uma atualização física da frota de aceitação (prazos PCI PED, etc.).

A secção 5 do presente anexo descreve os critérios de compatibilidade técnica do equipamento.

2.2 Pré-requisitos para Serviços de Aceitação Digital

A gestão do Site ou dos servidores que permitam a realização dos Serviços de Aceitação Digital continua a ser da responsabilidade do Comerciante. A Market Pay Tech opera apenas as funções de pagamento.

Apenas as interfaces de pagamento fornecidas pela Market Pay Tech estão disponíveis no(s) Site(s) em Pontos de Venda Online.

3. PERÍMETRO COBERTO

O âmbito dos Serviços de Aceitação cobertos é:

- Pagamentos físicos no ponto de venda feitos para uma Compra feita por Cartão, ou por um Método de Pagamento subscreto pelo Comerciante através da Oferta de Serviço, num vseTPE e/ou num tablet. **O Comerciante entende e concorda que, como parte do Serviço de Aceitação Paywish, a Market Pay Tech apenas aceita cartões que usem Redes de Pagamento Visa ou Mastercard.**

Os formatos aceites para uma Compra concluída:

- o através de um TPE são:
 - cartões inteligentes em modo de contacto e sem contacto,
 - pagamento por carteira móvel no modo sem contacto,
 - cartão de localização no modo de contacto.

- através de um Tablette são:
 - cartões inteligentes no modo sem contacto,
 - pagamento por *wallet* móvel sem contacto.
- os pagamentos em Pontos de Venda Online de uma Compra efetuada por Cartão, ou por outra Forma de Pagamento, no(s) Site(s) e/ou através de um tablet e efetuados através da funcionalidade de entrega de ligação de pagamento de acordo com a Oferta de Serviço escolhida.

4. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

4.1 OBRIGAÇÕES DE SEGURANÇA DO COMERCIANTE

O Comerciante tem de informar imediatamente o Fornecedor de serviços em caso de funcionamento anormal do Equipamento, e qualquer outra anomalia (ausência de recebimento ou atualização da lista negra, impossibilidade de reparação rápida, etc.).

Em caso de ocorrência de um Incidente de Segurança Grave, em particular em caso de recolha e/ou utilização fraudulenta de dados, o Comerciante tem de cooperar com o Fornecedor de Serviços e as autoridades competentes, quando aplicável. A recusa ou falta de cooperação por parte do Comerciante pode levar o Fornecedor de Serviços a rescindir o presente Contrato de acordo com o artigo "Duração e rescisão do Contrato".

Ao efetuar o pagamento por Cartão, o Comerciante compromete-se a cumprir os requisitos, abaixo reproduzidos, impostos pelas Redes de Pagamento:

- Verificar a aceitabilidade do Cartão, ou seja:
 - a Marca, a Categoria do Cartão ou o pedido de pagamento do Sistema de Cartão de Pagamento em causa pela aceitação;
 - quando aplicável, o holograma, exceto para Cartões que não o prevejam,
 - o chip nos Cartões e nas Categorias de Cartões quando previsto pelo Sistema de Aceitação;
 - a Categoria da Marca e do Cartão definida nas condições específicas do Sistema de Aceitação em questão;
 - o período de validade (fim e possivelmente início).
- Utilizar o Equipamento, respeitar as indicações apresentadas no seu ecrã e seguir os procedimentos cujas modalidades técnicas lhe tenham sido indicadas. Como tal, o Equipamento deve, em particular
 - (i) depois de ler o chip do cartão quando estiver presente:
 - permitir o controlo do PIN quando solicitado pelo chip,
 - verificar:
 - o código do emissor do Cartão (BIN),
 - o código de serviço,
 - a data de validade do Cartão.
 - (ii) Quando o chip não estiver presente num Cartão ou não funcionar, depois de ler a faixa ISO 2, verifique:
 - o código do emissor do Cartão (BIN),
 - o código de serviço,
 - a data de validade do Cartão.
- Verificar o número do Cartão em relação à última lista de Cartões sujeitos a bloqueio ou oposição circulada pelo Fornecedor de Serviços, para o Ponto de Aceitação em questão;
- Quando o chip solicitar ao Equipamento, fazer com que o Titular insira o seu código confidencial, sob as melhores condições de confidencialidade. A prova de introdução do código confidencial é fornecida pelo certificado que deve constar do recibo emitido pelo terminal de pagamento eletrónico (doravante "Recibo TPE"). Quando o código confidencial não for verificado, a transação apenas é liquidada após a conclusão bem-sucedida da cobrança, mesmo no caso de uma resposta positiva ao pedido de autorização;
- Ao usar o Cartão no modo sem contacto permitido pelo Equipamento, a transação de pagamento é garantida mesmo que o código confidencial não seja verificado, sujeito ao cumprimento de todas as outras medidas de segurança às custas do Comerciante resultantes do Artigo 4.1 deste documento, do Repositório de Segurança do Aceitante e do Repositório de Segurança PCI-DSS;
- Obter uma autorização de um montante idêntico ao da operação: (i) quando o valor da transação em questão, ou o valor acumulado das transações pagas com o mesmo Cartão, no mesmo dia e para o mesmo Ponto de Aceitação, exceder o limite de solicitação de autorização definido nas **Condições Especiais** acordadas com o Fornecedor de serviços, independentemente do método de aquisição das informações, e (ii) quando o Equipamento ou o Smart Card acionarem uma solicitação de autorização, independentemente do limite de solicitação de autorização definido nas Condições Especiais acordadas com o Fornecedor de serviços. Caso contrário, a operação não será garantida, mesmo para a fração autorizada ou correspondente ao valor do limite de solicitação de autorização. Quando o chip não estiver presente num

Cartão, a autorização deve ser solicitada através da transmissão de todos os dados da faixa ISO 2. Uma operação para a qual a autorização foi negada pelo servidor de autorização nunca é garantida.

- Uma solicitação de captura de Cartão, feita pelo servidor de autorização, anula a garantia para todas as transações feitas após o mesmo dia e com o mesmo Cartão, no mesmo Ponto de Aceitação.
- Fazer assinar o Recibo TPE em todos os casos em que o Equipamento o solicite e/ou quando o valor da Transação de Pagamento a que a Compra se refere exceder o valor estabelecido pelos Regulamentos Aplicáveis para além do qual deve ser comprovado por escrito;
- Quando a assinatura for necessária e o Cartão tiver um sinal de assinatura, verificar cuidadosamente a conformidade deste último com o que aparece no referido sinal;
- Em todos os casos em que o Equipamento emita um Recibo TPE, forneça ao titular do Cartão a cópia do Recibo TPE destinado a ele.

Após o pagamento, o Comerciante concorda em:

- Arquivar e manter, como prova, pelo período exigido pelas regras do Sistema de Aceitação após a data da Operação de Pagamento: (i) uma cópia do Recibo TPE incluindo, quando necessário, a assinatura do Titular do Cartão, e (ii) o registo eletrónico representativo da Transação de Pagamento ou o próprio registo substantivo;
- Comunicar, a pedido do Fornecedor de Serviços e nos prazos previstos nas **Condições Particulares** com ele acordadas, quaisquer operações de comprovativo de pagamento;
- Não armazenar, sob qualquer forma, quaisquer dos dados sensíveis de pagamento relativos ao seguinte Cartão: o criptograma visual, a pista magnética na sua totalidade e o código confidencial;
- Tomar todas as precauções necessárias para garantir a confidencialidade e a integridade dos dados pessoais do Titular do Cartão que este é obrigado a recolher durante a sua atividade e, em particular, ao realizar uma transação com o Cartão, bem como o controlo do acesso aos mesmos, de acordo com o Regulamento de Dados.

4.2 OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR DE SERVIÇOS COMO FORNECEDOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PAGAMENTO

O Fornecedor de serviços cumprirá todas as disposições normativas aplicáveis à sua atividade. Para todos os efeitos, recorde-se que a funcionalidade P2PE da Solução só está disponível com equipamentos compatíveis, caso contrário, o Fornecedor de Serviços não pode ser responsabilizado pela ausência dessa funcionalidade.

As Partes lembram que os compromissos abaixo são aqueles exigidos pelas Redes de Pagamento e Sistemas de Aceitação para Serviços de Aceitação. Como resultado, a Market Pay Tech compromete-se a:

- Fornecer ao Comerciante as informações que lhe digam respeito diretamente sobre o funcionamento do(s) Sistema(s) de Aceitação aqui referido(s) e a sua evolução, as Categorias de Cartões, as Marcas, os pedidos de pagamento e os Meios de Pagamento Alternativos para os quais assegura a aceitação, bem como as comissões de intercâmbio e comissões de serviço aplicáveis a cada uma das Categorias de Meios de Pagamento por ele aceites;
- Disponibilizar ao Estabelecimento as informações relativas à segurança das Transações de Pagamento, incluindo o acesso ao servidor de autorização;
- Indicar ao Comerciante a lista e as características dos Cartões (Marcas, Categorias de Cartões), Formas de Pagamento Alternativas ou pedido de pagamento que venham a ser aceites e facultar-lhe, a seu pedido, o ficheiro de código do emitente (BIN).

5. PROCEDIMENTOS DE OPERAÇÃO AUXILIARES

5.1 Retirada ao seu titular de um Cartão sujeito a bloqueio ou oposição

No caso de retirada ao seu titular de um Cartão sujeito a bloqueio ou oposição (a retirada ocorreu em particular por instrução do servidor de autorização devido à presença do Cartão na lista de Cartões sujeitos a bloqueio ou oposição e/ou falsificação), o Comerciante notificará o Fornecedor de Serviços que indicará o procedimento a ser seguido para a gestão e devolução dos Cartões capturados.

Para qualquer captura de Cartão que esteja bloqueada ou em oposição e/ou falsificada e por instrução do Equipamento, será pago um prémio ao Comerciante ou a qualquer pessoa por ele indicada e que exerça uma atividade no seu estabelecimento.

5.2 Esquecimento de um Cartão pelo seu Titular

No caso de esquecimento de um Cartão pelo seu titular, o Comerciante pode devolvê-lo no prazo máximo de dois dias úteis após a data de esquecimento do Cartão, mediante prova da sua identidade e após a obtenção de um acordo solicitado de acordo com o procedimento comunicado pelo Fornecedor de Serviços. Para além deste período, o Comerciante notificará o Fornecedor de Serviços que indicará o procedimento a seguir para a gestão e devolução de Cartões esquecidos.

5.3 Operação de crédito

O reembolso parcial ou total de uma compra de um bem ou serviço pago pelo Cartão deve, com o acordo do seu titular, ser efetuado ao titular do Cartão utilizado para a transação inicial.

O Comerciante deve então utilizar o denominado procedimento de "operação de crédito", e dentro do prazo previsto nas regras do Sistema de Aceitação que se aplicam à operação de pagamento em causa, efetuar a correspondente remessa ao Fornecedor de Serviços a quem entregou a operação inicial. O valor da "Operação de Crédito" não deve exceder o valor da Transação Inicial.

5.4 Cartão não assinado

No caso de um Cartão não assinado e se o sinal de assinatura estiver presente no Cartão, o Comerciante deve pedir ao Titular do Cartão que comprove a sua identidade e apor a sua assinatura no sinal de assinatura fornecido para o efeito no verso do Cartão e, finalmente, verificar a conformidade desta assinatura com a que consta no documento de identidade apresentado pelo Titular do Cartão. Se o Titular do Cartão se recusar a assinar o seu Cartão, o Aceitante deve recusar o pagamento por Cartão.

6. SERVIÇOS DE ACEITAÇÃO PAYWISH

6.1 Serviços funcionais

6.1.1 Serviços de configuração de aplicações PayWish

Objetivo do Serviço	Este serviço permite configurar a Aplicação PayWish com as definições do comprador e do Comerciante.
Pré-requisitos	O Comerciante deve transmitir à Market Pay Tech qualquer tipo de informação necessária para a configuração dos seus Equipamentos.

6.1.2 Relatórios transacionais

Objetivo do Serviço	Este serviço permite consultar a lista de transações realizadas com a <u>Aplicação PayWish</u> .
Pré-requisitos	Ter um administrador declarado por um super-administrador da Market Pay Tech. O administrador gere os direitos de utilizador por perfis.

6.1.3 Execução de pagamento

(a) Autenticação (aceitação de cartão digital)

Objetivo do Serviço	<p>De acordo com a Diretiva 2015/2366 de 25 de novembro de 2015 sobre serviços de pagamento, as regras operacionais das Redes de Pagamento (Visa, Mastercard, etc.) ou do Comerciante exigem que a Market Pay Tech transmita uma solicitação de autenticação 3-DS ao banco emissor do Pagador para transações iniciadas.</p> <p>Os dados contidos na solicitação de autenticação, o contexto (pagamento iniciado pelo Pagador ou pelo Comerciante) e o indicador de substituição de Autenticação Forte do Cliente (doravante "SCA") (solicitação de contestação ou substituição) permitem que o emissor decida se uma SCA é necessária para esta transação.</p> <p>Se uma SCA for necessária, a Market Pay Tech exhibe ao Pagador os elementos necessários para concluir a sua SCA (página inicial de OTP, SMS, redirecionamento para a interface bancária online, etc.).</p>
---------------------	---

Pré-requisitos	<p>O Comerciante deve ter decidido sobre a sua estratégia de autenticação (SCA necessária, SCA não necessária, solicitação de isenção de TRA do comprador, solicitação de isenção de emissor, etc.)</p> <p>Esta decisão é da responsabilidade do Comerciante e resulta da configuração realizada ao nível do módulo antifraude.</p>
----------------	---

(b) Serviços de autorização

(i) Aceitação Física NFC

Objetivo do Serviço	Este serviço permite o processamento de pedidos de autorização para a aceitação de pagamentos com cartões Visa ou Mastercard (autorização de cartão físico sem contacto, autorização X-Pay).
Pré-requisitos	Nenhum

(ii) Aceitação de cartão digital

Objetivo do Serviço	<p>Assim que a solicitação de autenticação for validada, a Market Pay Tech aciona uma solicitação de autorização e a encaminha para o comprador.</p> <p>Os pedidos de autorização são classificados em duas categorias principais:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● operação iniciada pelo Pagador (CIT – <i>customer initiated transaction</i>); ● operação iniciada pelo Comerciante (MIT – <i>merchant initiated transaction</i>). <p>No caso de validação do pedido de autorização, os fundos são bloqueados no banco do Pagador e são garantidos durante uma média de 7 dias (sendo especificado que esta duração de 7 dias pode variar dependendo dos regulamentos nacionais). No entanto, os regulamentos das Redes de Pagamento (Visa/Mastercard) exigem pré-autorizações a cada 7 dias até que a transação seja definitivamente compensada.</p>
Pré-requisitos	Nenhum.

(c) Serviços de captura (aceitação de cartão digital e aceitação de cartão físico)

Objetivo do Serviço	<p>O objetivo deste Serviço é cobrar ao Pagador o valor real da transação assim que o envio ou recebimento do Produto fornecido ao Pagador tiver sido confirmado.</p> <p>Assim que o Produto tiver sido enviado ou recebido pelo Pagador (dependendo da política do Comerciante), uma captura do valor exato da transação é transmitida pelo Comerciante à Market Pay Tech para poder debitar ao Pagador esse valor.</p>
Pré-requisitos	<p>O valor total capturado pode ser igual ou inferior ao valor permitido. No caso de o montante capturado ser inferior ao montante autorizado, a discrepância deve ser corrigida.</p> <p>O pedido de autorização deve ter sido aprovado pelo banco emissor.</p>

(d) Entrega no sistema de aquisição (aceitação física e digital)

Objetivo do Serviço	Este Serviço permite transmitir todos os fluxos financeiros do dia ao comprador bancário para que os fundos sejam transferidos para o Comerciante.
Pré-requisitos	Conexão entre o Sistema de Aceitação da Market Pay Tech e o do banco adquirente do Comerciante.

6.2 Serviços operacionais

6.2.1 Serviços de pagamento NFC

Objetivo do Serviço	Este serviço permite-lhe efetuar um pagamento NFC, Visa ou Mastercard, em modo sem contacto. Este serviço é certificado pela VISA e Mastercard para implementações piloto com PIN-ON-GLASS de acordo com as condições e requisitos definidos pela Visa e Mastercard.
Pré-requisitos	Fornecer Equipamentos que cumpram os pré-requisitos fornecidos pela Market Pay Tech

6.2.2 Serviço de Apoio ao Comerciante

(a) Apoio ao comerciante

Compromisso	Disponibilidade do apoio ao Comerciante fornecido pela Market Pay Tech
Descrição do compromisso	O Serviço de Apoio ao Comerciante está acessível por e-mail no seguinte endereço: <ul style="list-style-type: none">▪ serviceclientmp@marketpay.eu Os pedidos serão processados de segunda a sexta-feira, das 9h00 às 18h00 CET; Cada e-mail é objeto de abertura de ticket na ferramenta de relacionamento com o cliente do Fornecedor de serviços e possibilita acompanhar o ciclo de processamento da solicitação desde a abertura até à sua resolução.

(b) Compromisso de disponibilidade de suporte a incidentes

A Market Pay Tech compromete-se a processar os incidentes de acordo com sua gravidade em conformidade com os prazos de consideração e resolução detalhados na tabela abaixo.

	Tomada em consideração	Período de resolução (a partir da tomada em consideração)
Gravidade 1	1 h 30	8 horas
Gravidade 2	2 horas	48 horas
Gravidade 3	2 horas	Versão N+1 da solução

A Market Pay Tech definirá o nível de gravidade do incidente, de acordo com as seguintes definições:

- *Gravidade 1 (Bloqueio)*: refere-se a um evento que causa uma interrupção total do serviço esperado ou a indisponibilidade total de um recurso principal.
- *Gravidade 2 (Grave)*: refere-se a um evento que envolve uma ou mais funcionalidades importantes e causa uma diminuição significativa na produtividade ou uma degradação significativa do serviço esperado ou um aumento nos tempos de processamento.
- *Gravidade 3 (Não grave)*: refere-se a um evento que tem pouco impacto na produtividade esperada, mas é perturbador no que diz respeito ao uso do recurso em questão.

(c) Disponibilidade da Solução

Compromisso	Disponibilidade da plataforma de aceitação centralizada para realização de operações de pagamento (doravante “DPA”)
Descrição do compromisso	Este indicador mede a disponibilidade do serviço 24 horas por dia, 7 dias por semana, excluindo períodos de manutenção e interrupções programadas do serviço
Valor	99,80% em 24 horas, 7 dias por semana

(d) Compromisso de aprovisionamento das lojas

Compromisso	Aprovisionamento de loja
Descrição do compromisso	Compromisso da Market Pay Tech em termos de tempo de conclusão do provisionamento
Valor	A Market Pay Tech realizará o provisionamento no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da solicitação e sujeito à integridade do dossier comunicado.

6.3 Serviço de monitorização

Objetivo do Serviço	Este serviço permite supervisionar a boa execução das transações realizadas pelo Software, detetar incidentes e, se necessário, alertar o Comerciante.
Pré-requisitos	Nenhum.

7. Compatibilidade do Equipamento com a Solução.

As Partes verificarão no momento da integração técnica a compatibilidade entre o Equipamento existente do Comerciante e a Solução. Quaisquer modificações ao referido Equipamento, por iniciativa do Comerciante e após esta Integração, devem ser objeto de uma troca prévia entre as Partes, para garantir que a Solução permaneça compatível com as alterações previstas. Se as modificações no Equipamento exigirem desenvolvimentos da Solução, elas serão objeto de um orçamento e serão faturadas ao Comerciante após a aceitação do orçamento.

Anexo 5– Repositório de Segurança Aceitador e procedimento de auditoria

1. Repositório de segurança

O Comerciante, na qualidade de Aceitante, declara que leu e aceita sem reservas os requisitos que constituem o Repositório de Segurança do Aceitante abaixo reproduzidos:

Gerir a segurança do sistema de negócios e aceitação dentro da empresa	<p>Para garantir a segurança dos dados das operações de pagamento e, em particular, dos dados pessoais e dos dados de pagamento sensíveis relacionados com o Cartão, deve ser estabelecida uma organização, procedimentos e responsabilidades.</p> <p>Em particular, deve ser nomeada uma pessoa responsável pela segurança do sistema de negociação e aceitação. É responsável, entre outras coisas, pela aplicação da legislação sobre a proteção de dados pessoais e o sigilo bancário no contexto da sua utilização e do seu ambiente.</p> <p>Os titulares de direitos de utilização da informação e do sistema devem ser identificados e são responsáveis pela atribuição de direitos de acesso ao sistema.</p> <p>Deve ser assegurado o controlo do cumprimento dos requisitos de segurança relativos ao sistema comercial e de aceitação.</p> <p>Deve ser estabelecida uma organização responsável por lidar com incidentes de segurança, monitorizá-los e registá-los.</p>
Gerir a atividade humana e interna	<p>Devem ser estabelecidas as obrigações e responsabilidades do pessoal no que diz respeito à utilização de dados bancários e confidenciais, ao seu armazenamento e à sua circulação interna ou externamente. O mesmo se aplica ao uso de estações de trabalho e da rede interna, bem como da Internet.</p> <p>Devem ser estabelecidas as obrigações e responsabilidades do pessoal no que diz respeito à proteção de dados bancários e confidenciais. Todas essas regras devem ser aplicadas a todo o pessoal envolvido: quer sejam funcionários da empresa e terceiros.</p> <p>Os funcionários devem estar cientes dos riscos envolvidos, incluindo a divulgação de informações confidenciais, acesso não autorizado a informações, materiais e documentos.</p> <p>O pessoal deve ser regularmente informado sobre os riscos específicos associados à utilização de recursos informáticos (estações de trabalho em rede, servidores, acesso à Internet ou a partir dela) e, em particular, à introdução de vírus.</p> <p>Os funcionários devem receber formação adequada sobre a utilização correta do sistema operativo e do sistema de aplicação comercial e de aceitação.</p>
Gerir o acesso a instalações e informações	<p>Qualquer dispositivo (equipamento de rede, servidor, etc.) que armazene ou processe dados relativos a uma operação de pagamento e, em particular, dados de pagamento sensíveis relacionados com o cartão do Titular do Cartão deve estar alojado numa sala segura e cumprir os requisitos estabelecidos pelas regras e recomendações da CNIL.</p> <p>Os pequenos equipamentos ou suportes informáticos sensíveis devem ser tornados inacessíveis a terceiros durante o período de não utilização. Em particular, os cartuchos de reserva devem ser armazenados num cofre.</p> <p>Caso estes pequenos equipamentos ou suportes informáticos sensíveis deixem de estar operacionais, devem ser destruídos e deve ser estabelecida prova da sua destruição.</p> <p>A política de acesso a instalações sensíveis deve ser formalizada e os procedimentos devem ser estabelecidos e controlados.</p>
Garantir a proteção lógica do sistema comercial e de aceitação	<p>Devem ser estabelecidas as regras de segurança relativas ao acesso e saída de e para o sistema de negociação e aceitação e a sua conformidade deve ser monitorizada.</p> <p>Apenas o servidor que suporta a aplicação comercial deve estar acessível aos utilizadores da Internet.</p> <p>O servidor de base de dados do cliente, bem como o servidor que hospeda o Sistema de Aceitação, devem ser acessíveis apenas pelo servidor comercial do front-office e apenas através da firewall.</p> <p>O acesso interno por parte dos utilizadores e administradores a estes mesmos servidores deve ser feito através da firewall.</p> <p>A arquitetura de rede deve ser organizada de forma a que as regras de segurança definidas sejam implementadas e controladas.</p> <p>A firewall deve ser sistematicamente atualizada quando forem identificadas vulnerabilidades no seu software (software da firewall e software operativo) que possam ser corrigidas.</p> <p>O servidor que suporta a firewall deve estar equipado com uma ferramenta de verificação de integridade.</p> <p>A firewall deve assegurar que os acessos e tentativas de acesso são registados num registo de auditoria. O mesmo deve ser analisado diariamente.</p>
Controlar o acesso ao sistema comercial e de aceitação	<p>O princípio de autorização de uso do sistema deve ser definido e baseado na noção de acesso de classes de utilizadores a classes de recursos: definição de perfis de utilizadores e direitos concedidos.</p> <p>As responsabilidades e funções para atribuição, uso e controlo devem ser identificadas. Em particular, os perfis, direitos e privilégios associados devem ser validados pelos proprietários das informações e pelo sistema comercial e de aceitação.</p>

	<p>Os direitos dos utilizadores e administradores, bem como os seus privilégios, devem ser geridos e atualizados de acordo com a Política de Gestão de Direitos.</p>
Gerir o acesso autorizado ao sistema de negociação e aceitação	<p>Nenhum direito pode ser concedido fora dos procedimentos de autorização adequados. As autorizações concedidas devem ser arquivadas e verificadas regularmente.</p> <p>Para além do acesso do cliente, qualquer acesso ao sistema comercial e de pagamento deve ser baseado em identificação e autenticação.</p> <p>A identificação deve ser nominativa, inclusive para administradores e pessoal de manutenção. Os direitos que lhes são conferidos devem ser limitados às operações que lhes são autorizadas.</p> <p>O uso de códigos de identificação atribuídos a grupos ou funções (processos técnicos como alimentação automática de assinaturas antivirais) apenas é permitido se for apropriado ao trabalho realizado.</p> <p>As alterações na situação (mudança de função, saída, etc.) do pessoal devem resultar sistematicamente num controlo dos direitos de acesso atribuídos.</p> <p>A supressão dos direitos de acesso deve ser imediata em caso de saída de uma pessoa.</p> <p>O controlo de acesso deve ser fornecido ao nível da rede pela firewall, ao nível do sistema pelos sistemas operacionais das máquinas acessadas e ao nível da aplicação pelo software da aplicação e pelo gestor da base de dados.</p> <p>O número de tentativas de acesso deve ser limitado.</p> <p>As palavras-passe devem ser alteradas regularmente.</p> <p>As palavras-passe devem ter pelo menos 8 caracteres, incluindo caracteres especiais.</p>
Monitorizar o acesso ao sistema comercial e de aceitação	<p>Os acessos e tentativas de acesso ao sistema devem ser registados em diários de auditoria.</p> <p>O registo deve incluir pelo menos a data e a hora do acesso (ou tentativa) e a identificação do interveniente e da máquina.</p> <p>Também devem ser registadas operações privilegiadas, como alterar configurações, alterar regras de segurança, usar uma conta de administrador.</p> <p>Os sistemas que fornecem o registo devem ter pelo menos a função de firewall para o sistema que suporta a base de dados do cliente, bem como para a base de dados de Pagamentos.</p> <p>Os registos de auditoria devem ser protegidos contra o risco de desativação, modificação ou eliminação não autorizadas.</p> <p>As responsabilidades e funções para auditar os dados registados são identificadas. Isto deve ser feito diariamente.</p>
Controlar a introdução de software nocivo	<p>Os procedimentos de gestão e as responsabilidades pela proteção contra vírus e restauro de dados e software em caso de ataque de vírus devem ser definidos e formalizados.</p> <p>A instalação e atualização regular do software de deteção e remoção de vírus deve ser realizada em todas as máquinas com acesso ao sistema comercial e de aceitação.</p> <p>A verificação antivírus deve ser realizada diariamente em todas as máquinas.</p>
Aplicar patches de segurança no software operacional	<p>Os patches de segurança devem ser aplicados sistematicamente em equipamentos de segurança e servidores de aplicações front-end para corrigir o código quando as vulnerabilidades puderem permitir acesso não autorizado e não visível.</p> <p>Esses patches devem ser aplicados com base num procedimento formal e controlado.</p>
Gerir alterações de versão de software operacional	<p>Um procedimento para instalar uma nova versão deve ser estabelecido e controlado.</p> <p>Este procedimento deve incluir, entre outras coisas, testes de não regressão do sistema e retrocesso em caso de mau funcionamento.</p>
Manter a integridade do software aplicativo relacionado com o sistema comercial e de aceitação	<p>As responsabilidades e os procedimentos para mudanças operacionais que afetam as aplicações devem ser estabelecidos.</p> <p>As alterações ao software de aplicação devem ser definidas com precisão.</p> <p>A solicitação de mudança deve ser aprovada pelo gestor funcional do sistema.</p> <p>Novas versões do software aplicativo devem ser sistematicamente submetidas à aceitação e aprovadas pelo gestor funcional da aplicação em questão antes de qualquer lançamento para produção.</p>
Garantir a rastreabilidade das operações técnicas (administração e manutenção)	<p>As operações técnicas realizadas devem ser registadas cronologicamente, em registos diários, para permitir a reconstrução, revisão e análise em tempo útil das sequências de processamento e demais atividades relacionadas com essas operações.</p>
Manter a integridade das informações do sistema de comércio e aceitação	<p>A proteção e a integridade dos elementos da transação de Pagamento devem ser asseguradas durante o seu armazenamento e durante o seu encaminhamento nas redes (internas ou externas). O mesmo se aplica aos elementos secretos utilizados para encriptar estes elementos.</p> <p>O dossier de segurança específico para o sistema comercial e de aceitação deve descrever os meios implementados para dar resposta a esse requisito.</p>

<p>Proteção da confidencialidade dos dados bancários</p>	<p>Os dados de pagamento sensíveis relacionados com o Cartão do Titular do Cartão só podem ser utilizados para executar a ordem de pagamento e para processar reclamações. O comerciante não pode, em caso nenhum, armazenar o criptograma visual de um titular de cartão.</p> <p>Os dados bancários e pessoais relacionados com uma operação de pagamento, e em particular os dados de pagamento sensíveis ligados ao cartão do titular do cartão, devem ser protegidos durante o seu armazenamento e durante o seu encaminhamento em redes internas e externas ao site de alojamento, de acordo com as disposições da Lei de Proteção de Dados e as recomendações da CNIL. O mesmo se aplica ao autenticador do Comerciante e aos elementos secretos utilizados para o encriptar.</p> <p>O dossier de segurança específico para o sistema comercial e de aceitação deve descrever os meios implementados para dar resposta a esse requisito.</p>
<p>Proteger a confidencialidade das credenciais de utilizadores e administradores</p>	<p>A confidencialidade das credenciais deve ser protegida durante o seu armazenamento e circulação.</p> <p>Deve-se ter cuidado para garantir que os dados de autenticação do administrador não possam ser reutilizados.</p> <p>Como parte de uma intervenção de manutenção externa, as palavras-passe utilizadas devem ser sistematicamente alteradas após a intervenção.</p>
<p>Norma PCI DSS</p>	<p>A norma PCI DSS à qual o Comerciante é obrigado (no que lhe diz respeito) deve ser consultado pelo Comerciante e está disponível no Repositório de Segurança PCI-DSS no Anexo 6, cujas atualizações podem ser consultadas no seguinte endereço: Erreur ! Référence de lien hypertexte non valide.</p>

No caso de o Equipamento possuir a denominada tecnologia “sem contacto”, o Aceitante deverá atender às seguintes condições operacionais:

- Os equipamentos com tecnologia “sem contacto” permitem o pagamento rápido de compras de bens ou serviços pelos Titulares com leitura remota do Cartão e sem introdução do código confidencial;
- Em todas as circunstâncias, o Comerciante deve cumprir as orientações que constam deste Equipamento;
- O valor unitário máximo de cada operação de pagamento na modalidade "sem contacto" está limitado a 30 euros (ou se aplicável qualquer outro valor posteriormente decidido pela Rede de Pagamento ou pelos Regulamentos Aplicáveis). Para além deste montante unitário máximo, os termos da operação de pagamento prescrita pelas Redes de Pagamento no Contrato permanecem inalterados. Quando um certo número de pagamentos sucessivos no modo sem contacto é atingido, o Comerciante pode ser obrigado a mudar para o modo de contacto, mesmo para uma operação de um valor inferior ao valor unitário máximo de uma operação no modo "sem contacto".
- Para Cartões, quando o chip solicitar do Equipamento, faça com que o Titular insira o seu código confidencial, sob as melhores condições de confidencialidade. A prova de inserção do código confidencial é fornecida pelo certificado que deve constar no Recibo TPE.
- No caso de uma operação em modo "sem contacto" permitida pelo Equipamento, a operação de pagamento é garantida mesmo que o código confidencial não seja verificado, sujeito ao cumprimento de todas as outras medidas de segurança às custas do Comerciante.

2. Procedimento de auditoria específico para a GIE CB

O procedimento de auditoria abaixo exigido pela Rede de Pagamento CB da GIE pode ser modificado a qualquer momento por esta última.

A GIE CB é responsável por auditar todas as partes interessadas do sistema "CB" relativamente ao cumprimento das regras de segurança da comunidade. O Comerciante, na qualidade de Aceitante, deve responder favoravelmente a qualquer solicitação que a GIE CB lhe dirija nesse sentido e reservar a melhor recepção aos seus auditores, bem como implementar, se necessário, as recomendações feitas.

Como tal, a CB EIG define os termos dessas auditorias e garante a sua regularidade.

Há dois tipos de missões:

- Auditorias anuais ou plurianuais (auditorias preventivas). Essas tarefas são agendadas anualmente. Relacionam-se com o controlo interno nas entidades auditadas quanto ao cumprimento, em particular, dos procedimentos associados às aprovações do "CB" e aos requisitos de segurança do "CB". Podem também referir-se a um tema específico comum a todo o sistema "CB";
- Auditorias específicas (auditorias curativas): são acionadas assim que incidentes, avarias ou fraudes de pagamento são constatados na elaboração do sistema “CB” ou para verificar o cumprimento de determinada medida de segurança (auditorias de “campo”).

Em relação ao procedimento de auditoria:

- Preparação – a tarefa é (i) anunciada por carta, (ii) definida (os objetivos da tarefa com identificação dos riscos mais importantes), (iii) planeada (avaliação da duração da auditoria) e (iv) documentada (conhecimento da atividade, relatórios de auditoria anteriores, sistemas de referência).
- Implementação – Os controlos e análises são referenciados e escritos, os seus resultados dão origem à elaboração dos resultados.

- Recomendações – as recomendações ou ações a serem tomadas são acompanhadas e a sua implementação deve ocorrer dentro do prazo previsto.

Anexo 6 – Repositório de Segurança PCI-DSS

Os requisitos que constituem o Repositório de Segurança PCI-DSS, bem como as suas atualizações, estão disponíveis no seguinte endereço: <http://fr.pcisecuritystandards.org>